



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

DESDE 26 DE MAIO DE 1928

RUA SÃO JOÃO, Nº 461 – FONE/FAX: 3275-3109 - CEP. 15150-000

MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL – JOSÉ EDUARDO DIAS

CERTIFICO,

atendendo solicitado através de pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de REGISTRO DE IMÓVEIS à seu cargo, deles, verificou **CONSTAR** protocolado sob número **115906**, o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA**, devidamente registrado no **R.04 da Matrícula nº 34.843 - Livro 02, Registro Geral**, do qual foram extraídas as folhas anexas e numeradas de **01 (um) a 63 (sessenta e três)**, que ficam fazendo parte integrante da presente certidão.///**CERTIFICA**, mais e finalmente que referido documento foi recepcionado através do portal Ofício Eletrônico e teve sua assinatura digital verificada através do site do **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - NADA MAIS** a certificar em relação ao pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Monte Aprazível-SP, 23 de agosto de 2022.- (Assinada Digitalmente por: **DANILO SILVA GARCIA, escrevente**)

Daniilo Silva Garcia

Escrevente

Registro de Imóveis e Anexos
Monte Aprazível – São Paulo

EMOLUMENTOS DO ESTADO E
TAXA DA CARTEIRA DE
PREVIDÊNCIA, PAGOS POR VERBA.
INSTR. GR. 21/67-22.6.67
RESOL. 5/70-29.5.70

SELO DIGITAL

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1201213C3007253200000122Q



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua São João, nº 461 – Centro
CEP. 15.150-000 – MONTE APRAZÍVEL-SP
CNPJ(MF) 51.345.544/0001-26

Valor cobrado por certidão

Ao Serventuário.....	R\$ 38,17
Ao Estado.....	R\$ 10,85
A Secretaria da Fazenda.....	R\$ 7,43
Registro Civil.....	R\$ 2,01
Tribunal de Justiça.....	R\$ 2,62
Imposto Municipal.....	R\$ 1,91
Ministério Público.....	R\$ 1,83
TOTAL.....	R\$ 64,82

RECEBIDO.....
(RESPONSÁVEL)

1201213C3007253200000122Q

www.registradores.org.br

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

saec

Este documento foi assinado digitalmente por DANILO SILVA GARCIA - 23/08/2022 15:34
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Monte Aprazível - SP

1201213C3007253200000122Q



EM BRANCO

www.juonline.org.br
Certidão emitida pelo SPC

02/09/2022 15:34
Emissão da Certidão

juonline.org.br

saec

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia (o "Contrato"), por e entre:

na qualidade de alienantes dos Imóveis (conforme abaixo definido) (em conjunto, "Alienantes"),

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia SP 253, km 160, cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.765.914/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEM");

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Rodovia João Pedro Rezende, km 10,1, cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.382/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("CEMMA");

ANDRÉ LUÍS MORENO, empresário, brasileiro, solteiro, vivendo em união estável com Flavia (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade nº 20572427-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 159.922.818-19, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("André"), e sua cônjuge FLAVIA MATOS NOGUEIRA, empresária, brasileira, solteira, vivendo em união estável com André, portadora da carteira de identidade nº 24.156.424-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 258.573.028-03, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 424, Centro, CEP 15150-000, Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo ("Flavia");

ADÉLIA SARTÓRI MORENO, empresária, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 21445615-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 112.348.928-98, residente e domiciliada na Rua Amélia Alencar, nº 1.173, Jardim Soljumar, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Adélia");

CARLOS ALBERTO MORENO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Marilda (conforme abaixo definido), portador da carteira de identidade nº 11866117-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 026.430.488-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Carlos Alberto");

MARIA CÁSSIA MORENO SALA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com Walter (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade nº 11639252-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 062.675.988-96, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Maria Cássia");

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Wagner (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade nº 11639275-7, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 065.615.448-97, residente e domiciliada na Rua Barão Rio Branco, nº 296, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Márcia"); e

LUCIANA MORENO SORROCHE, empresária, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José Roberto (conforme abaixo definido), portadora da carteira de identidade nº 16648104-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 077.073.448-04, residente e

domiciliada na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Luciana");

na qualidade de credor da CPR-Financeira abaixo definida e da presente garantia,

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.349.677/0001-81, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social ("Credor");

na qualidade de agente fiduciário dos CRA (conforme definido na CPR-Financeira),

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social (incluindo seus sucessores e cessionários, "Agente Fiduciário");

na qualidade de devedora da CPR-Financeira abaixo definida,

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada com sede na Estrada Vicinal Governador Mário Covas, Km 7,7, Anexo 1, Fazenda Cacos de Coco, CEP 15.260-000, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.418.409/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu contrato social ("Devedora" e, em conjunto com as Alienantes, o Credor e o Agente Fiduciário, doravante denominados individualmente "Parte" ou, conjuntamente, "Partes");

e, na qualidade de cônjuges anuentes (em conjunto, "Cônjuges Anuentes").

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO, do lar, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Carlos Alberto, portadora da carteira de identidade n.º 19.730.601-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 246.702.448-25, residente e domiciliada na Rua Manoel Achê, nº 920, AP 2401, Jardim Irajá, CEP 15150-000, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Marilda");

WALTER LUIZ SALA, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com Maria Cássia, portador da carteira de identidade n.º 8.143.232, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 864.444.848-04, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 553, Apto. 902, Centro, CEP 14160-040, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Walter");

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Márcia, portador da carteira de identidade n.º 12.155.224, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.582.238-50, residente e domiciliado na Rua Barão Rio Branco, nº 296, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo ("Wagner"); e

JOSÉ ROBERTO SORROCHE, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com Luciana, portador da carteira de identidade n.º 11.320.533-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 033.147.978-85, residente e domiciliado na Rua Luciana Mara Ignácio, 576, Lote 1, Jardim Botânico, CEP 14021-635, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("José Roberto");

CONSIDERANDO QUE, em 29 de outubro de 2021, a Devedora emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021, no montante de R\$435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) ("CPR-Financeira"), em favor do Credor e com aval de Central Energética

Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEM"); Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("CEMMA"); COPLASA – Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial ("COPLASA"); Planalto Bioenergia SPE Ltda. – em Recuperação Judicial ("Planalto Bio"); e Agrícola Moreno de Luiz Antônio Ltda. – em Recuperação Judicial ("Moreno Luiz Antônio") (sendo CEM, CEMMA, COPLASA, Planalto Bio e Moreno Luiz Antônio, em conjunto, "Avalistas Pessoas Jurídicas"); José Carlos Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("José Carlos PJ"); Carlos Alberto Moreno Agrícola – em Recuperação Judicial ("Carlos Alberto PJ"); Adélia Sartóri Moreno – em Recuperação Judicial ("Adélia PJ"); André Luis Moreno – em Recuperação Judicial ("André PJ"); Luciana Moreno Sorroche – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Luciana PJ"); Márcia Antônia Moreno Ferreira – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Márcia PJ"); Maria Cássia Moreno Sala – Agrícola – em Recuperação Judicial ("Maria Cássia PJ" e, em conjunto com José Carlos PJ, Carlos Alberto PJ, Adélia PJ, André PJ, Luciana PJ e Márcia PJ, "Avalistas Produtores Rurais"); e José Carlos Moreno ("José Carlos"); Carlos Alberto Moreno ("Carlos Alberto"); Adélia Sartóri Moreno ("Adélia"); André Luis Moreno ("André"); Luciana Moreno Sorroche ("Luciana"); Márcia Antônia Moreno Ferreira ("Márcia"); e Maria Cássia Moreno Sala ("Maria Cássia" e, em conjunto com José Carlos, Carlos Alberto, Adélia, André, Luciana e Márcia, "Avalistas Pessoas Físicas", e os Avalistas Pessoas Físicas em conjunto com os Avalistas Pessoas Jurídicas e os Avalistas Produtores Rurais, simplesmente, "Avalistas"); e, ainda, com a anuência de Andrea Petrolini ("Andrea"); Marilda Isabel de Freitas Moreno ("Marilda"); Flavia Matos Nogueira ("Flavia"); José Roberto Sorroche ("José Roberto"); Wagner Antônio Ferreira ("Wagner"); e Walter Luiz Sala ("Walter" e, em conjunto com Andrea, Marilda, Flavia, José Roberto e Wagner, os "Anuentes Outorgantes"), tendo como parte, ainda, o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis; e

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os imóveis de propriedade de cada Alienante descritos no Anexo I ao presente Contrato (incluindo os terrenos, construções, edificações, árvores e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros, os "Imóveis") estão sujeitos aos respectivos Ônus (conforme abaixo definido) indicados no Anexo I a este Contrato (cada um, um "Ônus Existente"), inclusive à hipoteca constituída em favor do Credor, em garantia da CPR-Financeira e demais Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) ("Garantia Existente"), nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca lavrada em 20 de dezembro de 2021 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de Luis Antônio/SP, no Livro nº 073, Páginas nº 271/318, conforme retificada por meio da ata retificativa lavrada em 22 de dezembro de 2021 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da Comarca de Luis Antônio/SP, no Livro nº 073, Páginas nº 336/337, registradas ou averbadas, conforme o caso, em cada matrícula dos Imóveis conforme indicado no Anexo I a este Contrato ("Contrato de Garantia Existente");

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato de Garantia Existente, a Garantia Existente foi constituída com a obrigação de que tal Garantia Existente fosse substituída pela presente alienação fiduciária tão logo o georreferenciamento dos Imóveis objeto da Garantia Existente fosse concluído, mediante a averbação de tal georreferenciamento na respectiva matrícula dos Imóveis; e

CONSIDERANDO QUE o georreferenciamento dos Imóveis foi concluído, pelo que as Partes desejam celebrar este Contrato a fim de que cada Alienante aliene fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em favor do Credor, os Imóveis de sua propriedade (porém, nesse caso e para fins deste Contrato, excluindo expressamente as plantações existentes e/ou futuras), em substituição à Garantia Existente, nos termos e condições abaixo, em especial o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e seguintes abaixo;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído nos Documentos da Operação (conforme definido na CPR-financeira), conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO E BAIXA DA GARANTIA EXISTENTE

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores ("Lei 9.514/97"), da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro") (artigo 1.361 e seguintes, no que for aplicável), e demais legislação aplicável, em garantia do pontual (i) cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive obrigações de pagamento de encargos moratórios, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-Financeira e demais obrigações da Devedora e/ou dos Avalistas nos demais Documentos da Operação; e (ii) pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em relação aos Documentos da Operação, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança da CPR-Financeira e excussão das Garantias (conforme definido na CPR-Financeira), incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes da excussão das Garantias (as "Obrigações Garantidas"). cada Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia cada Imóvel de sua propriedade, excluindo expressamente as plantações existentes e/ou futuras, em favor do Credor, enquanto forem devidas quaisquer Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e seguintes abaixo. A presente alienação fiduciária também abrangerá todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com tais Imóveis, exceto no que tange as plantações existentes e/ou futuras, as quais estão expressamente excluídas deste Contrato.

2.1.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.1.1 abaixo, em razão da celebração deste Contrato, o Credor, na qualidade de único beneficiário da Garantia Existente constituída sob o Contrato de Garantia Existente, neste ato, nos termos do artigo 1.499, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, libera, extingue e cancela a Garantia Existente unicamente em relação aos Imóveis objeto deste Contrato sujeito à condição de que seja simultaneamente constituída a presente alienação fiduciária sobre tais Imóveis.

2.1.1.1. Em razão do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, as Partes, desde já, concordam e autorizam irrevogavelmente que a averbação da baixa, cancelamento e liberação da Garantia Existente sobre cada Imóvel objeto deste Contrato conforme registros e averbações constantes do Anexo I a este Contrato relativos ao respectivo Imóvel seja realizada pelos competentes cartórios de registro de imóveis ato contínuo após o registro da alienação fiduciária constituída por este Contrato, sem condições, exigências, reservas ou restrições, de modo que a alienação fiduciária constituída por este Contrato sobre o respectivo Imóvel torne-se um ônus incondicional e em primeiro grau após a averbação da baixa, cancelamento e liberação da Garantia Existente sobre os referidos Imóveis.

2.1.1.2. Mediante o registro da alienação fiduciária decorrente deste Contrato sobre cada Imóvel nos termos da Cláusula 2.1.1.1 acima, o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, libera os respectivos Alienantes proprietários de tal Imóvel e respectivos Cônjuges Anuentes, conforme aplicável, de todas as obrigações, de qualquer outra natureza, por eles assumidas no Contrato de Garantia

Existente única e exclusivamente com relação ao respectivo Imóvel, observado que a liberação aqui concedida não constitui quitação, renúncia, novação ou liberação, total ou parcial, de qualquer das Obrigações Garantidas, as quais continuam em vigor nos termos dos respectivos Documentos da Operação.

2.1.1.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1.1. e sujeito ao registro deste Contrato referido na Cláusula 2.1.1.1 acima, o Credor e o Agente Fiduciário neste ato expressamente autorizam os competentes cartórios de registro de imóveis a proceder à baixa, cancelamento e liberação de todos os registros e averbações relativos à Garantia Existente e ao Contrato de Garantia Existente nas matrículas dos Imóveis, conforme os respectivos registros e averbações indicados no Anexo IV a este Contrato relativos aos respectivos Imóveis.

2.1.1.4. O Credor e o Agente Fiduciário concordam, em caso de exigência dos competentes cartórios de registro de imóveis no curso da averbação de baixa, cancelamento e liberação da Garantia Existente e do Contrato de Garantia Existente, após o registro da alienação fiduciária decorrente deste Contrato sobre cada Imóvel nos termos da Cláusula 2.1.1.1 acima, em providenciar a assinatura e o fornecimento de documentos e declarações eventualmente solicitados por tais cartórios para tal fim, incluindo, mas sem limitação, termos de liberação e autorizações de baixa, retificando ou complementando informações tais como números de registro e de averbação, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação da Devedora, dos Alienantes e/ou dos Cônjuges Anuentes e assim sucessivamente, se necessário em caso de novas solicitações até que a baixa e cancelamento da Garantia Existente e do Contrato de Garantia Existente tenham sido concluídos pelos competentes cartórios de registro de imóveis, após o registro da alienação fiduciária decorrente deste Contrato sobre cada Imóvel nos termos da Cláusula 2.1.1.1 acima.

2.1.2. As Partes estabelecem, de comum acordo, que o valor de cada Imóvel para fins de leilão nos termos da Lei 9.514/97 corresponde ao valor indicado no Anexo I a este Contrato para o respectivo Imóvel ("Valor do Imóvel"), conforme aditado de tempos em tempos em razão da realização de nova avaliação, nos termos da Cláusula 2.1.3 abaixo, tendo tal valor sido obtido com base nos laudos de avaliação datados de 6 de abril de 2021, elaborados por Valora Engenharia S/S Ltda. ("Laudos de Avaliação Iniciais").

2.1.3. As Alienantes deverão fornecer ao Credor, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de qualquer solicitação pelo Credor, a seu exclusivo critério, desde que limitada a 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, novo laudo de avaliação dos Imóveis elaborado por empresa de avaliação aprovada pelo Credor à época da respectiva contratação (sendo certo que as seguintes empresas de avaliação são desde já aceitas pelas Partes: (a) Valora e (b) Engebanc) ("Empresa de Avaliação"), de forma a estabelecer e/ou corroborar cada Valor do Imóvel para os fins da Lei 9.514/97 ("Laudos de Avaliação"), observado que (i) a Empresa de Avaliação deverá preparar o Laudo de Avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar; (ii) o Laudo de Avaliação deverá apresentar os valores de mercado e de liquidação forçada dos Imóveis; e (iii) as avaliações serão realizadas às expensas das Alienantes. O Credor concorda que a metodologia de cálculo de qualquer Laudo de Avaliação a ser preparado a partir da presente data (incluindo na hipótese da Cláusula 2.1.4 abaixo) deverá ser a mesma tomada por base no Laudo de Avaliação Inicial. As Partes deverão celebrar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega do último Laudo de Avaliação do grupo de laudos de avaliação dos Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) entregues ao Credor nos termos desta cláusula e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, o aditamento a este Contrato de forma a refletir no Anexo I o novo valor de liquidação forçada evidenciado no Laudo de Avaliação com relação a cada Imóvel reavaliado, que passará a integrar a definição de "Valor do Imóvel" prevista neste Contrato.

2.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.3 acima, o Credor poderá, às suas expensas, promover novas avaliações dos Imóveis a qualquer tempo para fins de resguardar seus direitos decorrentes deste Contrato, devendo as Alienantes, em tais hipóteses, mediante prévia solicitação pelo Credor, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, fornecer acesso aos Imóveis e aos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido) existentes na respectiva data de avaliação para os fins aqui previstos, em dia útil na cidade de localização do respectivo Imóvel e em horário comercial.

2.1.4.1. O Credor poderá, às suas próprias expensas, contratar qualquer Empresa de Avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o Laudo de Avaliação Inicial ou qualquer outro Laudo de Avaliação preparado nos termos da Cláusula 2.1.3 acima, a qualquer momento, com a finalidade específica, se necessário, de averiguar a verossimilhança do valor dos Imóveis apontado no respectivo Laudo de Avaliação.

2.1.5. Cada Alienante deverá conservar a posse direta dos Imóveis de sua propriedade, possuindo-os em nome do Credor, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse indireta dos Imóveis deverão automaticamente retornar à respectiva Alienante, obrigando-se a manter os Imóveis nas condições de uso atuais, conforme refletido no Laudo de Avaliação Inicial (exceto pelo desgaste resultante do uso normal dos Imóveis), bem como a defendê-los de turbação de terceiros.

2.1.6. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Credor, neste ato, autoriza cada Alienante a usar e tirar proveito dos Imóveis de sua propriedade, observado, contudo, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Imóveis de sua propriedade para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Credor, salvo conforme autorizado nas Cláusulas 2.1.9 e 2.1.9.1 abaixo.

2.1.7. As matrículas, escrituras e/ou outros documentos representativos dos Imóveis, a saber: certidão de matrícula emitida pelo Registro de Imóveis competente, certidão negativa de Imposto Territorial Rural – ITR, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR, certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos imobiliários, quaisquer contratos envolvendo qualquer dos Imóveis (tais como contratos de garantia e contratos de locação, arrendamento ou parceria) e as licenças aplicáveis exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto pelas licenças em processo de obtenção) (os "Documentos Comprobatórios"). deverão ser obrigatoriamente mantidos no respectivo Imóvel ou na sede ou domicílio, conforme o caso, de cada Alienante e incorporam-se automaticamente à presente garantia. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, cada Alienante deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios, observado que a propriedade fiduciária e posse indireta dos Imóveis serão detidas pelo Credor.

2.1.8. Qualquer acessão ou benfeitoria existente ou introduzida nos Imóveis, independentemente da espécie ou natureza, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo as Alienantes ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.1.9. As Alienantes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito do Credor, total ou parcialmente, (a) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma Transferir (conforme abaixo definido) os Imóveis (exceto conforme autorizado na Cláusula 2.1.9.1 abaixo), (b) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido) com relação a qualquer dos Imóveis, nem sobre qualquer direito a eles relativo (exceto pelos Ônus Existentes), ou (c) emprestar ou locar os Imóveis (exceto conforme autorizado na CPR-Financeira e na Cláusula 2.1.9.1 abaixo) ou celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a

possibilidade do Credor de vender, ceder ou Transferir quaisquer Imóveis, ou que possa restringir a sua livre utilização pelo Credor ou terceiros eventuais adquirentes em caso de excussão da garantia.

2.1.9.1. Em exceção ao disposto nas Cláusulas 2.1.6 e 2.1.9 acima, o Credor desde já autoriza a manutenção dos Ônus representados pelos contratos de arrendamento, aluguel, parceria agrícola e demais contratos similares em vigor ou que venham a ser celebrados no futuro que tenham por objeto o uso e/ou exploração dos Imóveis conforme atualmente usados e explorados, incluindo contratos celebrados com acionistas e empresas do grupo econômico da Devedora, das Alienantes e Anuentes Outorgantes, nos termos previstos na CPR-Financeira e neste Contrato, desde que, em qualquer hipótese, o ônus decorrente deste Contrato seja mantido, sem solução de continuidade.

2.1.9.2. Para fins deste Contrato, (i) "Ônus" significa qualquer ônus, gravame, hipoteca, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição à Transferência ou limitação à Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma (ainda que sob condição suspensiva); e (ii) "Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, incluindo, sem limitação a transferência da posse e/ou propriedade. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

2.1.10. Pelo presente Contrato e para todos os fins de direito, cada um dos Cônjuges Anuentes reconhece, anui e consente com os termos e condições deste Contrato e com todas as obrigações assumidas por seu respectivo cônjuge (conforme indicado no preâmbulo) nos termos deste Contrato, em especial à constituição da presente garantia.

2.2. Na hipótese de (a) a garantia prestada por qualquer Alienante por força deste Contrato (i) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que prejudique a devida constituição, validade, eficácia, exequibilidade e/ou excussão da presente garantia (sendo que, para fins de esclarecimento, arrolamento de bens e averbações premonitórias não constitui tal medida, observado que arrolamento ou averbação premonitória que afete a propriedade dos Imóveis e a titularidade da presente garantia constitui tal medida), não revertida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, renovável, a exclusivo critério do Credor, sendo que tal renovação não poderá ser negada pelo Credor de forma injustificada; ou (ii) tornar-se insuficiente, ou sofrer qualquer dano, degradação ou desvalorização, independentemente da ocorrência de sinistro, desde que, no caso deste item (ii), tal insuficiência, dano, degradação ou desvalorização da garantia prestada pela respectiva Alienante por força deste Contrato seja baseada em novo Laudo de Avaliação entregue pela Empresa de Avaliação nos termos da Cláusula 2.1.3 deste Contrato, às expensas das Alienantes; ou (b) desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (cada um, um "Evento de Reforço"), as Alienantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la com novas garantias aceitas pelo Credor, a seu exclusivo critério, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"). Para fins do Reforço de Garantia, as Alienantes deverão apresentar ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro, relação de outros imóveis (que não aqueles objeto do respectivo Evento de Reforço) ou outros ativos de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora, de qualquer Avalista e/ou de terceiros aprovados pelo Credor, em valor e condições suficientes para recompor a presente garantia (que poderá levar em consideração, dentre outros fatores, o saldo devedor das Obrigações Garantidas à época em razão do disposto na Cláusula 2.7 abaixo) ("Proposta de Reforço"), sujeito à prévia e expressa aprovação do Credor, a qual não

poderá ser negada de forma injustificada, a critério do Credor, observado que fica desde já autorizada, para fins de Reforço de Garantia, a cessão fiduciária de recursos financeiros de titularidade de qualquer das Alienantes, da Devedora ou de qualquer Avalista, em valor igual ao valor de liquidação forçada dos Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) objeto do respectivo Evento de Reforço, o qual deverá ser depositado em conta vinculada cujos direitos deverão ser cedidos fiduciariamente ao Credor, nos termos de instrumento de cessão fiduciária a ser celebrado substancialmente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na CPR-Financeira), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do envio de notificação pelo Credor ou da data da ocorrência do respectivo Evento de Reforço (caso tal Evento de Reforço não tenha sido informado ao Credor nos termos da Cláusula 4.1(c) abaixo), o que ocorrer primeiro. Em caso de aprovação da respectiva Proposta de Reforço pelo Credor, nos termos acima, as Alienantes, a Devedora, a respectiva Avalista e/ou o respectivo terceiro, conforme o caso, deverão celebrar com o Credor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação enviada pelo Credor informando a aceitação da Proposta de Reforço, o documento necessário para implementar o Reforço de Garantia, observado que (a) o Reforço de Garantia deverá ser implementado, mediante a obtenção de todas as aprovações (inclusive societárias e de terceiros) e todos os registros e adoção de todas as demais providências exigidos pela legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da celebração do documento necessário para implementar o Reforço de Garantia por todas as respectivas partes, o qual deverá identificar os novos bens ou direitos cedidos ou alienados fiduciariamente e integrará este Contrato ou novo contrato celebrado para tal fim, conforme o caso, para todos os fins e efeitos, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos em caso de exigências emitidas pelos respectivos cartórios; e (b) caso a Proposta de Reforço não seja aprovada pelo Credor, mediante justificativa, as Alienantes deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor nesse sentido, proposta de Reforço de Garantia final contendo a relação de outros bens ou direitos a serem alienados ou cedidos fiduciariamente em garantia para fins de Reforço de Garantia, que não aqueles integrantes da Proposta de Reforço não aprovada, sendo certo que, caso os bens objeto da nova proposta de Reforço de Garantia não sejam aceitáveis ao Credor mediante justificativa de sua recusa às Alienantes, ficará configurada uma hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo, ainda, que nesse caso não será devido o prêmio de vencimento antecipado previsto na Cláusula 9.4 da CPR-Financeira.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, cada Alienante se obriga a adotar todas as medidas e providências que estejam sob seu controle e que o Credor possa solicitar de forma razoável e justificada para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados por este Contrato com relação aos Imóveis.

2.4. Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor poderá (mas não estará obrigado a) exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato, nos demais Documentos da Operação ou em lei.

2.5. Este Contrato será levado a registro, pelas Alienantes, nos competentes cartórios de Registro de Imóveis da comarca da cidade de localização de cada Imóvel, devendo as Alienantes (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, entregar ao Credor cópia da prenotação da alienação fiduciária em garantia ora outorgada para registro deste Contrato nos competentes cartórios, e (ii) desde que não sejam emitidas exigências pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido de registro deste Contrato, entregar ao Credor 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) deste Contrato devidamente registrado, acompanhada das matrículas atualizadas dos Imóveis evidenciando o registro da alienação fiduciária em garantia ora outorgada, conferindo ao Credor a propriedade fiduciária dos Imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes), inclusive da Garantia Existente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com o referido registro. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de

Registro de Imóveis competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo. Qualquer alteração a este Contrato será feita por escrito por meio de termo aditivo, e após a assinatura as Partes (de forma física ou eletrônica por meio de ferramenta aceita pelos cartórios de registro de imóveis), terá as firmas reconhecidas (em caso de assinatura física) e será instruído com cópias autenticadas dos contratos/estatutos sociais/documentos pessoais das Partes e, caso tenha sido assinada de forma eletrônica, com cópias certificadas eletronicamente dos documentos de representação, para então ser levada a registro nos cartórios competentes, devendo as Alienantes entregar ao Credor comprovação do protocolo do pedido de registro do aditamento em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura. A comprovação da formalização de tal registro deverá ser efetuada mediante a entrega, pelas Alienantes ao Credor, de 1 (uma) via original (ou, em caso de assinatura eletrônica, via digital) do respectivo aditamento, acompanhado da competente matrícula atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo do pedido de registro, desde que não tenha havido a emissão de exigências por parte do Cartório de Registro de Imóveis competente, assumindo as Alienantes os custos e despesas com os referidos registros. Em caso de exigência emitida pelos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, será aplicado o disposto na Cláusula 2.5.1 abaixo.

2.5.1. Em caso de formulação de exigências pelos competentes cartórios de Registro de Imóveis, atraso no registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos por parte de tais cartórios ou paralisação nos serviços prestados por tais cartórios, os prazos referidos na Cláusula 2.5 acima serão prorrogados por até 3 (três) vezes pelo mesmo período para fins de cumprimento das exigências, obrigando-se o Credor, as Alienantes e a Devedora a praticar todo e qualquer ato necessário para fins de obtenção do referido registro, inclusive assinar e apresentar todos e quaisquer documentos razoavelmente solicitados pelos competentes cartórios de Registro de Imóveis para fins de obtenção do referido registro.

2.5.2. Se aplicável e desde que possível enquanto os prazos das Cláusulas 2.5. e 2.5.1. estiverem em curso, cada Alienante obriga-se a renovar cada prenotação referida na Cláusula 2.5 acima na data em que forem completos 30 (trinta) dias da prenotação anterior, de forma que a garantia outorgada ao Credor constitua uma alienação fiduciária dos Imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (exceto pelos Ônus Existentes e pela Garantia Existente, caso esta ainda não tenha sido cancelada pelo cartório).

2.5.3. Para fins legais, as Alienantes se obrigam a apresentar aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes juntamente com este Contrato as certidões abaixo listadas e as demais certidões eventualmente exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis onde cada Imóvel está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato ("Certidões"):

- (a) Certidão da matrícula atualizada de cada Imóvel;
- (b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida, em nome da Alienante, conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia integra o Anexo II ao presente Contrato;
- (c) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR de cada Imóvel; e
- (d) Certidão Negativa de Débitos de cada Imóvel, emitida pela Receita Federal do Brasil.

2.6. Para os fins legais, as Partes resumem no Anexo III deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

2.7. Observado o disposto na Cláusula 2.7.1. abaixo, as Partes desde já concordam que, mediante o recebimento pelo Credor de (a) solicitação escrita de liberação enviada pelas Alienasntes a partir de 1º de janeiro de 2023 (inclusive) (tal solicitação, a "Solicitação de Liberação Extraordinária"), o Credor deverá liberar o Ônus constituído nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Hipoteca (conforme definido na CPR-Financiara) sobre um ou mais Imóveis Garantia (conforme definido na CPR-Financiara), escolhido(s) a exclusivo critério do Credor, com Valor de Liquidação Forçada (conforme abaixo definido) agregado equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total efetivamente pago pela Devedora ao Credor a título de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definido na CPR-Financiara) nos termos da CPR-Financiara única e exclusivamente no ano calendário de 2023, e/ou (b) solicitação escrita de liberação enviada pelas Alienasntes entre 1º de dezembro (inclusive) e 31 de dezembro (exclusive) de cada ano calendário a partir de 2023 (inclusive) (tal solicitação, a "Solicitação de Liberação Ordinária" e, indistintamente com a Solicitação de Liberação Extraordinária, a "Solicitação de Liberação"), o Credor deverá liberar o Ônus constituído nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Hipoteca sobre um ou mais Imóveis Garantia, escolhido(s) a exclusivo critério do Credor, com Valor de Liquidação Forçada agregado equivalente a 70% (setenta por cento) do montante de amortização de Valor Nominal (conforme definido no Anexo III a este Contrato) efetivamente pago pela Devedora ao Credor nos termos da CPR-Financiara em tal ano calendário, observado que qualquer liberação referida nos itens (a) e (b) acima deverá ser realizada pelo Credor (i) desde que não tenha havido ou esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo Credor, a seu exclusivo critério, e (ii) desde que a soma do valor de mercado dos Imóveis Garantia que permanecerem onerados em favor do Credor nos termos dos Contratos de Garantia *pro forma* cada liberação aqui referida, conforme indicado nos laudos de avaliação mais recentes entregues nos termos deste Contrato, do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou da respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso, seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e demais valores devidos e não pagos nos termos dos Documentos da Operação na data da respectiva liberação, e (iii) mediante assinatura e entrega, pelo Credor às Alienasntes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da respectiva Solicitação de Liberação, de 3 (três) vias originais de termo de liberação, em forma e substância satisfatórias ao Credor, para implementar a respectiva liberação.

2.7.1. Caso (i) em qualquer data de liberação prevista na Cláusula 2.7 acima, tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, e (ii) tal inadimplemento ou evento tenha sido remediado no prazo de cura aplicável previsto na CPR-Financeira, se passível de remediação nos termos dos Documentos da Operação, e, portanto, não tenha se tornado um Evento de Inadimplemento, o Credor deverá realizar a respectiva liberação nos termos da Cláusula 2.7 acima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do término de tal prazo de cura, caso aplicável.

2.7.2. Para fins deste Contrato, "Valor de Liquidação Forçada" significa, para cada um dos Imóveis escolhidos a exclusivo critério do Credor nos termos da Cláusula 2.7 acima, o menor valor entre (i) o valor de tal Imóvel indicado neste Contrato, no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou na respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso, e (ii) o valor de liquidação forçada de tal Imóvel indicado no laudo de avaliação mais recente entregue nos termos deste Contrato, do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou da respectiva Escritura de Hipoteca, conforme o caso.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. A alienação fiduciária dos Imóveis não implica a transferência para o Credor de qualquer das obrigações ou responsabilidades que cabem às Alienantes, permanecendo estas como únicas

responsáveis pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis na forma da lei e deste Contrato (inclusive custos de transferência dos Imóveis por força da execução deste Contrato).

3.1.1. Enquanto não ocorrer o vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, cada Alienante permanecerá na posse direta dos Imóveis de sua propriedade, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Imóveis e sobre sua utilização.

3.2. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, de qualquer dos Imóveis, o Credor, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante em face de tal Imóvel, a qual deverá ser paga (i) na Conta Garantia (conforme definido na CPR-Financeira) de titularidade da respectiva Alienante, observado que tais valores permanecerão retidos em tal Conta Garantia, podendo ser liberados para a respectiva Alienante somente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, ou (ii) caso a respectiva Alienante não seja titular de Conta Garantia, em conta a ser informada pelo Credor para tal fim, sem prejuízo da obrigação de Reforço de Garantia estabelecida na Cláusula 2.2 acima.

3.3. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação aos Imóveis, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas a (a) manutenção, segurança, conservação, tributos, tais como Imposto de Propriedade Territorial Rural – ITR, (b) contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, ou (c) a quaisquer outros tributos e encargos que possam incidir sobre os Imóveis, e pagamentos devidos aos demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pelas Alienantes, de maneira que o Credor fica, desde já, desobrigado a efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer despesas referentes aos Imóveis, durante a vigência deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, cada Alienante obriga-se, de forma solidária, a:

- (a) manter a garantia real constituída por meio do presente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Existentes e pelo Ônus criado por força do presente Contrato;
- (b) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado, por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (c) manter e preservar todas as garantias constituídas nos termos do presente Contrato e notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;

- (d) pagar ou reembolsar o Credor, mediante solicitação e comprovação, de quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como saldar e isentar o Credor de quaisquer valores que seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
- (e) manter todas as autorizações e licenças exigidas pela legislação e regulamentação em vigor (exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou em processo de obtenção) à (i) devida situação cadastral dos Imóveis; (ii) assinatura deste Contrato e dos Documentos da Operação, e (iii) cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em ordem e em pleno vigor;
- (f) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e em qualquer outro Documento da Operação;
- (g) prontamente e de forma tempestiva, celebrar e formalizar, às suas próprias expensas, todo e qualquer documento e instrumento adicional necessário à manutenção e proteção dos direitos de garantia ora constituídos, no todo ou em parte, ou ao exercício por parte do Credor de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação razoável e fundamentada do Credor nesse sentido, salvo se for necessário prazo maior em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (h) manter os Imóveis no mesmo estado de uso atual, conforme descrito no Laudo de Avaliação Inicial (exceto pelo desgaste do tempo e resultante do uso normal dos Imóveis), defendendo-os da turbação de terceiros, não os Transferindo sem a prévia autorização escrita do Credor, liberando a este e seus representantes e mandatários, nos termos das Cláusulas 2.1.4 acima e 4.3 abaixo;
- (i) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Credor e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Credor e/ou pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações solicitadas pelo Credor, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Credor, salvo se prazo maior for necessário em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis, bem como de providências que não dependam exclusivamente das Alienantes;
- (j) prestar ao Credor, imediatamente, informações sobre suas condições econômico-financeiras e operacionais, quando solicitado, nos termos previstos na CPR-Financeira;
- (k) defender-se, de forma tempestiva e apropriada, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelas Alienantes;
- (l) contabilizar os ativos objeto deste Contrato de acordo com os princípios gerais contábeis aceitos no Brasil;

- (m) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Imóveis, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu uso, os encargos legais e tributos imputáveis aos Imóveis; e
- (n) apresentar as Certidões atualizadas descritas na Cláusula 2.5.3 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Credor, salvo se prazo maior for necessário em razão dos prazos exigidos pelos cartórios e demais órgãos públicos aplicáveis.

4.3. Para fins deste Contrato, fica acordado desde já que o Credor, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro indicado pelo Credor, contratado às expensas do Credor, exceto se tiver ocorrido ou estiver em curso qualquer inadimplemento ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Inadimplemento, hipóteses nas quais os custos serão arcados pelas Alienantes, está autorizado a, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação pelo Credor ou pelo Agente Fiduciário, por escrito, com 7 (sete) Dias Úteis de antecedência, e em dia útil na cidade de localização do respectivo Imóvel e em horário comercial: (i) inspecionar e verificar a condição dos Imóveis; e (ii) inspecionar e obter cópias dos Documentos Comprobatórios existentes na data de inspeção, inclusive de documentação relativa aos pagamentos de todos e quaisquer tributos incidentes sobre os Imóveis realizados até a respectiva data de inspeção.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Cada Alienante presta, nesta data, de forma individual e sobre si mesma, as seguintes declarações ao Credor:

- (a) com relação a cada Alienante pessoa jurídica, é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui e ali contidas;
- (b) com relação a cada Alienante pessoa física, é plenamente capaz e possui todos os poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (c) tomou todas as medidas, inclusive societárias, necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam (i) seus documentos societários; e (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que a vincule ou lhe seja aplicável;
- (d) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome de tal Alienante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (e) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento deste Contrato por parte de tal Alienante e à sua validade e exequibilidade e à constituição e manutenção do Ônus sobre os Imóveis foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e aditamentos nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, o qual deverá ser realizado nos prazos aqui previstos;

- (f) exceto pela alienação fiduciária ora acordada e pelo Contrato de Garantia Existente a ser terminado com relação aos Imóveis objeto deste instrumento e a Garantia Existente liberada concomitantemente ao registro deste Contrato no competente registro de imóveis e constituição da presente garantia, conforme Cláusulas 2.1.1 e seguintes acima, não existem quaisquer (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte; (ii) obrigações ou restrições à alienação fiduciária ora prevista; e/ou (iii) discussões judiciais ou, no seu melhor conhecimento, outros impedimentos de qualquer natureza que, em qualquer caso, vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição, manutenção e/ou a excussão da presente garantia sobre os Imóveis nos termos e condições aqui previstos, tendo as Aliantes obtido a autorização do Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido na CPR-Financieira) para a celebração do presente Contrato e constituição da alienação fiduciária ora acordada;
- (g) é legítima proprietária, a justo título, dos seus respectivos Imóveis conforme indicado no Anexo I a este Contrato;
- (h) até esta data, os Imóveis não estão localizados em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente, encontrando-se os Imóveis em atendimento às exigências impostas pelos órgãos competentes;
- (i) os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos Ônus Existentes e pela Garantia Existente a ser liberada concomitantemente ao registro deste Contrato no competente cartório de registro de imóveis, conforme Cláusulas 2.1.1 e seguintes acima;
- (j) os Imóveis não se qualificam como bens essenciais às atividades de cada Aliante com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Imóveis;
- (k) não existem quaisquer (a) ações judiciais ou processos de desapropriação, usucapião e/ou quaisquer outros questionamentos relativos à posse ou à propriedade envolvendo quaisquer dos Imóveis a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data, (b) questionamentos relativos à posse ou à propriedade de qualquer dos Imóveis de que tenha conhecimento ou a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data, ou (c) invasões, turbações ou esbulho envolvendo quaisquer dos Imóveis de que tenha conhecimento ou a respeito do que tenha sido intimada ou formalmente notificada até esta data;
- (l) nesta data e até onde tem conhecimento, inexistem débitos, exceto com a exigibilidade suspensa (i) perante o Instituto Nacional do Seguro Social, referente às contribuições sociais e previdenciárias, (ii) trabalhistas, (iii) referentes a tributos municipais, estaduais e federais, e (iv) junto a demais credores privilegiados a que se refere o parágrafo único do artigo 1.422 do Código Civil Brasileiro, os quais possam comprovadamente impossibilitar a constituição ou afetar a presente garantia;

- (m) durante o prazo deste Contrato e enquanto na qualidade de titular da propriedade indireta e da posse direta dos Imóveis, são de sua responsabilidade os tributos, débitos fiscais e outros, de qualquer natureza ou espécie, existentes ou que no futuro venham a incidir sobre os Imóveis;
- (n) inexistem ações reais ou pessoais reipersecutórias de natureza civil, comercial ou trabalhista promovidas contra si, em qualquer Juízo deste país ou do exterior, no presente, ou decorrente de qualquer fato ocorrido nos últimos 20 (vinte) anos, que afetem ou possam vir a afetar qualquer Imóvel e suas respectivas benfeitorias a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data;
- (o) inexistem ações, procedimentos ou investigações em curso relativos a qualquer ato, fato ou omissão que possa ser considerado danoso ao meio ambiente ou a terceiros, tampouco referentes a qualquer violação de leis, decretos, atos normativos, ordens, alvarás, regulamentos, relativos às Alienantes, às suas atividades ou ao objeto deste Contrato ou que possam afetar qualquer Imóvel ou o presente negócio, em qualquer caso, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, a respeito dos quais tenha sido formalmente intimada e/ou notificada até esta data; e
- (p) não tem conhecimento até esta data de débitos ou processos judiciais ou administrativos com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou qualquer outra autoridade ambiental que comprovadamente possam vir a afetar a presente garantia.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2 acima, cada Alienante compromete-se a notificar o Credor, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento do evento, em qualquer caso de penhora, sequestro, arresto ou processo de execução em face de qualquer dos Imóveis, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência deste Contrato, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível.

5.3. As declarações prestadas pelas Alienantes neste Contrato subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando elas responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexistência material de tais declarações, sem prejuízo do direito do Credor de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas e da execução da presente garantia, total ou parcialmente. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas nos demais Documentos da Operação.

5.4. Cada Alienante indenizará e reembolsará o Credor, bem como seus sucessores, cessionários, acionistas, conselheiros e diretores ("Partes Indenizadas"), e manterá as Partes Indenizadas isentas de qualquer responsabilidade, por qualquer perda ou dano direto (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios comprovadamente incorridos por referidas Partes Indenizadas (i) em relação a qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação ou (ii) em razão da consolidação e eventual venda em excussão da garantia aqui outorgada. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos Documentos da Operação.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, o Credor poderá, agindo conforme os Documentos da

Operação, mediante notificação por escrito às Alienantes, exigir o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2. Qualquer comunicação do Credor informando a ocorrência do vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, desde que feito de acordo com os termos da CPR-Financeira, terá caráter definitivo em relação às Alienantes e a quaisquer terceiros.

6.3. Na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas nos termos da CPR-Financeira, o Credor terá o direito líquido e certo de executar a presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

7. EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final, sem pagamento, das Obrigações Garantidas, quaisquer das Alienantes serão intimadas, a requerimento do Credor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos oficiais dos competentes Registros de Imóveis, ou quem estes indicarem, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Obrigações Garantidas, incluídos os valores de principal, juros, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação.

7.1.1. Purgada a mora em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis em montante equivalente ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, convalescerá o presente Contrato, caso em que, nos 3 (três) dias seguintes, os oficiais dos competentes Registros de Imóveis entregarão ao Credor as importâncias recebidas das Alienantes, deduzidas as despesas dos oficiais dos Registros de Imóveis.

7.1.2. Decorrido o prazo de que trata a Cláusula 7.1 acima sem a purgação da mora pelas Alienantes, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, os oficiais dos competentes Registros de Imóveis, certificando esse fato, promoverão a averbação, nas matrículas dos Imóveis, da consolidação da propriedade em nome do Credor, à vista da prova do pagamento, por este, do imposto de transmissão *inter vivos*.

7.1.3. Consolidada a propriedade em nome do Credor, os Imóveis serão alienados a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (b) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do Credor; e (c) o segundo leilão público, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, ao Credor, o direito de proceder, às expensas das Alienantes, a avaliação dos Imóveis. As Alienantes poderão, com a anuência do Credor, dar seu direito eventual aos Imóveis em pagamento da Dívida e das Despesas, caso em que o Credor ficará dispensado da realização do leilão público extrajudicial, nos termos previstos no artigo 26, parágrafo 8º, da Lei 9.514/97.

7.1.4. Os 2 (dois) leilões públicos serão objeto de edital único, que será publicado, por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no(s) município(s) onde se situa(m) o(s) Imóvel(is) leiloados(s). O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome do Credor.

7.1.5. O segundo leilão público será realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão, sempre que, no primeiro leilão público, o maior lance oferecido para o(s) Imóvel(is) leiloados(s) for inferior ao seu respectivo valor convencionado conforme Cláusula 2.1.2 acima, observado que, caso o valor do(s) Imóvel(is) leiloados(s) convencionado conforme Cláusula 2.1.2 acima seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da

propriedade em nome do Credor (o "Valor do(s) Imóvel(is) para ITBI"), tal Valor do(s) Imóvel(is) para ITBI será o valor mínimo para efeito de venda do(s) Imóvel(is) leiloado(s) no primeiro leilão.

7.1.6. Para os fins do disposto nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.5 acima, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à respectiva Alienante mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 8 abaixo, inclusive por endereço eletrônico.

7.1.7. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à respectiva Alienante o direito de preferência para adquirir o(s) Imóvel(is) leiloado(s) por preço correspondente ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor, incumbindo, também, à respectiva Alienante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do(s) Imóvel(is) leiloado(s) de que trata esta cláusula, inclusive custas e emolumentos. Nesse caso, exercido o direito de preferência e efetuado o pagamento, pelas Alienantes ao Credor, de todos os valores referidos nesta cláusula, o Credor concorda em emitir termo de quitação para averbação da baixa da constituição da propriedade fiduciária no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento pelo Credor de tais valores.

7.1.8. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo), relativamente ao(s) Imóvel(is) em questão. Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, (i) a Devedora e os Avalistas continuarão obrigados pelo saldo remanescente da Dívida e das Despesas, não se aplicando o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 27 da Lei 9.514/97, conforme previsto no artigo 9º da Lei 13.476/17 e aplicável, e (ii) o(s) Imóvel(is) em questão permanecerá(ão) na propriedade do Credor, que poderá optar por alienar o(s) Imóvel(is) em questão pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado.

7.1.9. Para fins dos leilões extrajudiciais referidos na Cláusula 7.1.3 e para todos os fins da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) Dívida - é o valor da Obrigações Garantidas, acrescido das seguintes quantias (a "Dívida"):
 - (A) caso o(s) Imóvel(is) objeto do leilão esteja(m) coberto(s) por seguro, despesas dos prêmios de seguro sobre tal(is) Imóvel(is) vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
 - (B) despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas à data do leilão, se for o caso;
 - (C) Imposto Territorial Rural – ITR, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes sobre o(s) Imóvel(is) objeto do leilão vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso; e
 - (D) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo Credor, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Alienantes, da Devedora e/ou dos Avalistas.
- (ii) Despesas - o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda do(s) Imóvel(is) objeto do leilão (as "Despesas"), compreendidos, entre outros:

- (A) os encargos e custas de intimação das Alienantes;
- (B) os encargos e custas com publicação dos editais; e
- (C) a comissão do leiloeiro.

7.1.10. Cada Alienante será, ademais, responsável pelo pagamento de todos os tributos, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o(s) Imóvel(is) objeto do leilão, cuja posse tenha sido transferida para o Credor, nos termos desta Cláusula 7.1, até a data em que houver a consolidação da propriedade no nome do Credor e este vier a ser imitido na posse do(s) respectivo(s) Imóvel(is).

7.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 7.1 acima com relação à venda de cada Imóvel, na medida em que forem recebidos pelo Credor, ou por quem este indicar, deverão ser aplicados no pagamento, total ou parcial, conforme o caso, da Dívida e das Despesas, sendo que, em caso de pagamento total da Dívida e das Despesas, eventual excesso será devolvido à respectiva Alienante ou a quem couber, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da venda do respectivo Imóvel.

7.3. Os Imóveis somente serão liberados após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, mas a formalização da resolução da propriedade fiduciária (mediante o cancelamento do registro da propriedade fiduciária na respectiva matrícula imobiliária), conforme aplicável, com a consequente consolidação nas respectivas Alienantes da plena propriedade dos Imóveis, far-se-á à luz de um termo de quitação, conforme o artigo 25, parágrafo 2º, da Lei 9.514/97, o qual deverá ser emitido pelo Credor em 30 (trinta) dias após a quitação.

7.4. A excussão dos Imóveis na forma aqui prevista será procedida de forma independente e adicionalmente a qualquer outra excussão de Garantia.

8. NOTIFICAÇÃO

8.1. Todos os documentos e as comunicações sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços (sempre com cópia para o correio eletrônico):

- I. para as Alienantes e Devedora:

USINAS MORENO
Rodovia SP 253 – KM 160 – CEP.: 14.210-000 - Luiz Antônio/SP
At.: Carlos Moreno
E-mail: carlosmoreno@usinamoreno.com.br
At. Felipe Cavalcanti Moisés
E-mail: felipe.moises@usinamoreno.com.br

- II. para o Credor:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, Centro
20040-007 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Haroldo Monteiro da Silva
E-mail: haroldo.monteiro@reit.com.br

c/c:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi
04534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Nilto Calixto
E-mail: estruturacao@quadra.capital

c/c:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplicpavarini.com.br

- III. para os Avalistas: nos respectivos endereços indicados na CPR-Financeira.
- IV. para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplicpavarini.com.br

ou em outro endereço ou endereçados a outros indivíduos conforme tenha sido especificado por escrito por qualquer pessoa descrita acima à Parte que deva enviar ou entregar a notificação nos termos do presente Contrato.

8.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues nos endereços acima, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou confirmação de entrega do serviço de correspondência utilizado.

9. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

9.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos, pretensões, faculdades, poderes nos termos deste Contrato, e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

10.1. As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim

proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11. DESPESAS

11.1. Os custos de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver, exceto com relação a despesas oriundas de eventuais aditamentos ao presente Contrato em decorrência da cessão do Contrato de Crédito pelo Credor) nos competentes cartórios de Registro de Imóveis serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes.

12. CESSÃO

12.1. As Alienantes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante expressa autorização do Credor. Fica assegurado ao Credor ou ao Agente Fiduciário o direito de, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições dos Documentos da Operação, permanecendo em vigor os direitos do Credor e do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos respectivos sucessores e/ou cessionários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

13.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

15. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

15.1 No exercício de seus direitos e recursos contra as Alienantes, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação, o Credor, o Agente Fiduciário, por si, ou por terceiros, na qualidade de representantes do Credor (conforme Cláusula 15.2 abaixo), poderá executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2 O Credor poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão das Garantias e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Credor, cuja designação deverá ser informada às Alienantes, mas independência da anuência destas.

16. PRAZO

16.1. O presente Contrato permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (i) a data do total cumprimento das Obrigações Garantidas, e (ii) a data em que as Partes firmarem instrumento de distrato a este Contrato nos termos da Cláusula 6.1.1 da CPR-Financeira. As Partes concordam que eventual prorrogação de prazo dos Documentos da Operação acarretará a automática prorrogação de prazo do presente Contrato, sem necessidade de aditamentos.

17. TÍTULO EXECUTIVO, EXECUÇÃO ESPECÍFICA, ESCRITURA PÚBLICA E FORO

17.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. Para todos os fins de direito (inclusive para fins de registro, nos termos do artigo 38 da Lei 9.514/97), o presente Contrato tem força de escritura pública, tendo sido obtido, para fins da celebração deste Contrato, as decisões de fls. 70345/70349 e 70384 proferidas pelo Juízo da Vara Única do Foro da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 2021, no âmbito do processo nº 1001008-13.2019.8.26.0589, as quais valem como alvará, ofício e mandado em conformidade com os Comunicados CG 1333/2021 e CG 24.746/2007, a Lei 6.015/73 e o item 9 do Capítulo XX das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais. Cada uma das Partes neste ato autoriza os competentes Cartórios de Registro de Imóveis a realizar o registro deste Contrato nas matrículas dos Imóveis para fins da constituição da propriedade fiduciária contida neste instrumento e a concomitante baixa e cancelamento da Garantia Existente e do Contrato de Garantia Existente conforme disposto nas Cláusulas 2.1.1 e seguintes acima.

17.3. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o Credor optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio de qualquer das Alienantes e/ou de localização de qualquer dos Imóveis.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico, em via única, conforme disposto na presente Cláusula.

São Paulo, 25 de julho de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, André Luís Moreno e Flavia Matos Nogueira, Adélia Sartóri Moreno, Carlos Alberto Moreno e Marilda Isabel de Freitas Moreno, Maria Cássia Moreno Sala e Walter Luiz Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira e Wagner Antônio Ferreira, Luciana Moreno Sorroche e José Roberto Sorroche, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, – Página de Assinaturas 1/2.

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome: Carlos Alberto Moreno
CPF: 026.430.488-81
Cargo: Diretor

Nome: André Luís Moreno
CPF: 159.922.818-19
Cargo: Diretor

Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, celebrado entre Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. – em Recuperação Judicial, André Luís Moreno e Flavia Matos Nogueira, Adélia Sartóri Moreno, Carlos Alberto Moreno e Marilda Isabel de Freitas Moreno, Maria Cássia Moreno Sala e Walter Luiz Sala, Márcia Antônia Moreno Ferreira e Wagner Antônio Ferreira, Luciana Moreno Sorroche e José Roberto Sorroche, Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Agrícola Moreno de Nipoã Ltda. – em Recuperação Judicial, – Página de Assinaturas 2/2.

CARLOS ALBERTO MORENO
CPF: 026.430.488-81

MARILDA ISABEL DE FREITAS MORENO
CPF: 246.702.448-25

ADELIA SARTÓRI MORENO

ANDRÉ LUIS MORENO
CPF: 159.922.818-19

FLAVIA MATOS NOGUEIRA
CPF: 258.573.028-03

LUCIANA MORENO SORROCHE
CPF: 077.073.448-04

JOSÉ ROBERTO SORROCHE
CPF: 033.147.978-85

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA
CPF: 065.615.448-97

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA
CPF: 048.582.238-50

MARIA CÁSSIA MORENO SALA
CPF: 062.675.988-96

WALTER LUIZ SALA
CPF: 864.444.848-04

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bruno Patrício Braga do Rio
CPF: 099.213.817-50
Cargo: Diretor

Nome: Samuel Albino da Silva
CPF: 023.219.337-12
Cargo: Diretor

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Victor Gallo Otozato
CPF: 418.667.558-97

2. _____
Nome: Katherine Olga Kardos
CPF: 405.403.898-03

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTERGI DE SÃO SIMÃO

IMÓVEL	Fazenda Laranjal
MATRICULA Nº	14.424, que substituiu a matrícula 3.629 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de São Simão, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno Açúcar e Alcool Ltda. (45.765.914/0001-81)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de janeiro de 2003, no livro n.º 27, folhas 279/284, do Ofício de Notas do Município de Luiz Antônio, Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, conforme R-4 da matrícula 3.629 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 5.742.800,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

IMÓVEL: A GLEBA DE TERRAS, situada no Município de Luiz Antônio, desta Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, denominada "FAZENDA LARANJAL", com a área de 111.3517ha, perímetro 5.651,17 m, dentro das seguintes descrições perimétricas:

VERTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Altitude	Dir. (m)	Confrontações
AL6-V-4326	47°42'01,476"	-21°31'44,418"	583,76	AL6-V-4327	184°22'	11,32	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4327	47°42'02,526"	-21°31'36,795"	584,66	AL6-V-4328	183°13'	12,37	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4328	47°42'03,527"	-21°31'35,187"	585,34	AL6-V-4329	192°16'	19,23	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4329	47°42'03,663"	-21°31'35,298"	586,11	AL6-V-4330	188°19'	21,45	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4330	47°42'02,173"	-21°31'36,488"	584,58	AL6-V-4331	142°12'	15,69	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4331	47°42'02,439"	-21°31'36,591"	585,82	AL6-V-4332	128°13'	18,17	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4332	47°42'01,916"	-21°31'37,277"	583,14	AL6-V-4333	103°39'	19,37	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4333	47°42'01,266"	-21°31'37,447"	586,18	AL6-V-4334	137°12'	49,94	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4334	47°42'00,640"	-21°31'38,734"	586,78	AL6-V-4335	153°32'	22,74	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4335	47°42'00,338"	-21°31'39,196"	586,7	AL6-V-4336	157°18'	42,81	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4336	47°42'00,764"	-21°31'40,680"	586,82	AL6-V-4337	173°25'	15,86	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4337	47°42'00,750"	-21°31'41,194"	587,58	AL6-V-4338	157°49'	103,2	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4338	47°42'00,187"	-21°31'44,301"	588,99	AL6-V-4339	156°34'	35,33	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4339	47°42'00,872"	-21°31'45,353"	589,71	AL6-V-4340	155°59'	43,94	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4340	47°42'00,258"	-21°31'46,690"	590,16	AL6-V-4341	169°31'	21,83	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4341	47°42'00,190"	-21°31'47,358"	592,02	AL6-V-4342	133°24'	44,22	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4342	47°42'00,804"	-21°31'49,345"	599,71	AL6-V-4343	161°35'	34,14	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4343	47°42'00,842"	-21°31'48,362"	591,73	AL6-V-4344	110°04'	32,22	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4344	47°42'00,793"	-21°31'48,943"	593,47	AL6-V-4345	112°52'	49,7	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-V-4345	47°42'00,204"	-21°31'49,368"	594,53	AL6-V-4346	103°26'	41,28	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-M-2496	47°42'00,809"	-21°31'49,853"	595,04	AL6-M-2497	114°07'	32,43	CNS: 11.998-2 Mat. 13765 Fazenda Canaã
AL6-M-2497	47°42'00,768"	-21°31'50,322"	594,74	AL6-M-2498	210°42'	54,07	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2498	47°42'00,746"	-21°31'51,805"	599,03	AL6-M-2499	210°13'	83,41	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2499	47°42'00,432"	-21°31'56,141"	618,39	AL6-M-2500	209°59'	27,73	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2500	47°42'01,956"	-21°32'03,111"	624,34	AL6-M-2501	111°40'	269,83	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2501	47°42'01,46,250"	-21°32'01,867"	619,45	AL6-M-2502	107°56'	427,15	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2502	47°42'02,114"	-21°32'06,099"	628,69	AL6-M-2503	98°22'	25,54	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2503	47°42'01,316"	-21°32'06,730"	628,79	AL6-M-2504	228°48'	206,88	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2504	47°42'00,714"	-21°32'10,333"	633,95	AL6-M-2505	218°50'	1266,52	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2505	47°42'01,309"	-21°32'11,941"	626,14	AL6-M-2506	203°46'	158,25	CNS: 11.998-2 Mat. 7121 Fazenda Canaã
AL6-M-2506	47°42'00,896"	-21°32'46,649"	626,3	BRJ-M-0737	298°33'	187,12	Rua Emílio José da Silva

B93-M-0717	-47°42'09,721"	-21°32'40,774"	625,49	B93-M-0491	01°22'	112,45	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Monte de Vento
B93-M-0491	-47°42'09,364"	-21°32'27,079"	620,65	B93-M-0490	01°35'	40,83	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Monte de Vento
B93-M-0490	-47°42'09,124"	-21°32'25,778"	618,98	B93-M-0715	01°28'	1067,72	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Monte de Vento
B93-M-0715	-47°42'08,368"	-21°31'51,078"	622,83	B93-M-0716	05°04'	149,19	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Monte de Vento
B93-M-0716	-47°42'08,339"	-21°31'46,218"	615,37	AZU-F-A3333	00°41'	124,25	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Monte de Vento
A/11-F-A0553	-47°42'08,007"	-21°31'42,179"	606,32	B93-M-0717	00°42'	39,56	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Monte de Vento
B93-M-0717	-47°42'08,290"	-21°31'40,893"	602,67	B93-M-0718	40°01'	180,37	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Monte de Vento
B93-M-0718	-47°42'04,230"	-21°31'36,403"	589,33	B93-V-37206	45°02'	79,76	CNS: 11.998-2 Mat. 14102 Fazenda Monte de Vento

O presente imóvel encontra-se Certificado pelo INCRA - CERTIFICAÇÃO 4363a588-a36d-437e-b4a8-f5bf7d36ce18, datado de 07/06/2022.

PROPRIETÁRIOS: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ALCÓOL LTDA, com sede na Rodovia SP 253, 160, no Município de Luiz Antônio, desta Comarca de São Simão, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.765.914/0001-81.

CADASTRO: Cadastrado junto aos seguintes órgãos: 1) Receita Federal do Brasil - NIRE nº 0.294.184-8; 2) Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob nº 613.053.001.430-7, pelo qual verifica-se a área total de 109,1211 ha, módulo rural de 8,0000ha, nº de módulos rurais 13,64ha, módulo fiscal 14,0000ha, nº de módulos fiscais 7,7944 e fração mínima de parcelamento de 2,00ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR emissão 2021; e 3) SICAR-SP sob nº 35276030349653 SICAR-Federal sob nº SP-3527603-F69C5B84318041A69254FBD5127B243C.

RGI DE BURITAMA

IMÓVEL	Fazenda São Jorge
MATRICULA Nº	21.663, que substituiu a matrícula 8.729 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 7 de julho de 2005, no livro n.º 143, folhas 378/383, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-9 da matrícula 8.729 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 6.825.000,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av.2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

Imóvel: (Georreferenciamento):- Imóvel rural com a área superficial de **219,08,33ha** (duzentos e dezenove hectares, oito ares e trinta e três centiares), de terras encravado no geral da "**Fazenda Barra Grande**", com a denominação particular de "**Fazenda São Jorge**", pertencente ao distrito e município de **Planalto**, desta comarca de **Buritama**, contendo luz elétrica e cercas de arame, com acesso pela Estrada Municipal PLT-129, com a seguinte descrição:

Da	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimuth	Distância	Confrontações
EUM-P-1601	-49°52'06,913"	-20°59'52,743"	378,27	EUM-P-1621	189°18'	4,38 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1631	-49°52'06,773"	-20°59'52,790"	377,37	EUM-P-1672	183°52'	19,00 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1632	-49°52'06,134"	-20°59'52,070"	379,12	EUM-P-1635	50°52'	9,36 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1633	-49°52'05,811"	-20°59'52,847"	377,84	EUM-P-1634	43°33'	3,70 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1634	-49°52'05,614"	-20°59'52,814"	377,38	EUM-P-1635	136°30'	7,45 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1635	-49°52'04,267"	-20°59'52,892"	377,76	EUM-P-1636	142°55'	12,07 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1636	-49°52'03,128"	-20°59'53,234"	377,02	EUM-P-1637	168°22'	18,21 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1637	-49°52'02,601"	-20°59'53,894"	375,57	EUM-P-1638	120°42'	12,07 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1638	-49°52'04,610"	-20°59'54,021"	378,51	EUM-P-1639	135°26'	5,42 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1639	-49°52'04,431"	-20°59'54,142"	378,65	EUM-P-1640	132°17'	12,27 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1640	-49°52'04,120"	-20°59'54,416"	378,89	EUM-P-1641	117°00'	10,76 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1641	-49°52'03,790"	-20°59'54,372"	378,82	EUM-P-1642	128°15'	7,27 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1642	-49°52'03,551"	-20°59'54,646"	378,80	EUM-P-1643	118°50'	3,47 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1643	-49°52'03,428"	-20°59'54,620"	378,71	EUM-P-1644	129°59'	5,56 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1644	-49°52'03,309"	-20°59'54,831"	377,70	EUM-P-1645	231°03'	8,49 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1645	-49°52'03,327"	-20°59'54,997"	378,43	EUM-P-1646	208°46'	8,34 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1646	-49°52'03,667"	-20°59'55,230"	378,64	EUM-P-1647	182°11'	4,06 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1647	-49°52'03,673"	-20°59'55,371"	378,41	EUM-P-1648	143°17'	4,31 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1648	-49°52'03,590"	-20°59'55,687"	378,61	EUM-P-1649	131°39'	6,05 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1649	-49°52'03,447"	-20°59'55,633"	378,54	EUM-P-1650	120°32'	17,05 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1650	-49°52'03,157"	-20°59'55,116"	377,81	EUM-P-1651	182°50'	19,88 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1651	-49°52'03,183"	-20°59'55,562"	377,86	EUM-P-1652	180°30'	2,00 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1652	-49°52'03,114"	-20°59'55,527"	377,83	EUM-P-1653	111°36'	8,76 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1653	-49°52'03,203"	-20°59'55,934"	378,09	EUM-P-1654	47°44'	7,73 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1654	-49°52'02,705"	-20°59'55,765"	378,15	EUM-P-1655	108°50'	1,35 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1655	-49°52'02,660"	-20°59'55,777"	378,21	EUM-P-1656	154°15'	7,27 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1656	-49°52'02,551"	-20°59'55,947"	378,15	EUM-P-1657	94°28'	17,60 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1657	-49°52'02,116"	-20°59'57,022"	378,44	EUM-P-1658	90°01'	8,43 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1658	-49°52'01,834"	-20°59'57,051"	378,43	EUM-P-1659	91°16'	7,35 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1659	-49°52'01,572"	-20°59'57,085"	378,41	EUM-P-1660	125°06'	10,90 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1660	-49°52'01,257"	-20°59'57,259"	378,28	EUM-P-1661	118°29'	11,51 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1661	-49°52'00,787"	-20°59'57,548"	378,46	EUM-P-1662	82°20'	5,47 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1662	-49°52'00,462"	-20°59'57,507"	378,73	EUM-P-1663	68°57'	8,14 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral
EUM-P-1663	-49°52'00,199"	-20°59'57,412"	378,65	EUM-P-1664	48°58'	11,45 m	CNS 12.013-9 - M 14.304 - Confronto de Lateral

115906-103	49°51'59,203"	20°59'53,169"	378,71	115906-103	126°54'	8,95 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-104	49°51'59,203"	20°59'53,142"	378,70	115906-104	127°12'	8,92 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-105	49°51'59,600"	20°59'53,523"	378,71	115906-105	126°54'	8,94 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-106	49°51'59,413"	20°59'53,094"	377,73	115906-106	146°12'	10,58 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-107	49°51'59,211"	20°59'53,585"	378,74	115906-107	142°19'	11,17 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-108	49°51'58,977"	20°59'53,174"	378,47	115906-108	153°50'	11,29 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-109	49°51'58,710"	20°59'53,777"	378,01	115906-109	163°16'	17,15 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-110	49°51'58,538"	20°59'53,303"	377,57	115906-110	166°10'	10,40 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-111	49°51'58,455"	20°59'53,754"	377,38	115906-111	152°53'	11,81 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-112	49°51'58,267"	20°59'53,379"	378,20	115906-112	159°03'	13,05 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-113	49°51'58,333"	20°59'53,397"	378,61	115906-113	160°12'	9,85 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-114	49°51'58,101"	20°59'53,075"	378,83	115906-114	161°05'	8,94 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-115	49°51'57,913"	20°59'53,373"	377,60	115906-115	162°00'	7,59 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-116	49°51'57,697"	20°59'53,770"	378,71	115906-116	172°26'	3,78 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-117	49°51'56,844"	20°59'53,740"	378,61	115906-117	66°02'	4,01 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-118	49°51'56,717"	20°59'53,557"	378,55	115906-118	45°14'	10,49 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-119	49°51'56,452"	20°59'53,640"	378,04	115906-119	50°30'	12,29 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-120	49°51'56,141"	20°59'53,680"	378,63	115906-120	68°11'	4,54 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-121	49°51'55,934"	20°59'53,607"	378,51	115906-121	125°07'	4,29 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-122	49°51'55,850"	20°59'53,077"	378,45	115906-122	81°25'	3,81 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-123	49°51'55,860"	20°59'53,071"	378,45	115906-123	225°07'	11,14 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-124	49°51'56,144"	20°59'53,082"	378,32	115906-124	170°03'	6,24 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-125	49°51'56,243"	20°59'53,261"	378,36	115906-125	198°51'	7,81 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-126	49°51'56,330"	20°59'53,029"	378,23	115906-126	157°01'	7,73 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-127	49°51'56,243"	20°59'53,757"	378,73	115906-127	143°52'	7,35 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-128	49°51'56,010"	20°59'53,938"	378,23	115906-128	118°02'	1,93 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-129	49°51'56,017"	20°59'53,947"	378,21	115906-129	72°16'	5,84 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-130	49°51'56,818"	20°59'53,937"	378,73	115906-130	32°42'	6,25 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-131	49°51'56,600"	20°59'53,777"	378,70	115906-131	22°54'	4,01 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-132	49°51'56,600"	20°59'53,670"	378,70	115906-132	40°38'	14,31 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-133	49°51'56,211"	20°59'53,777"	378,70	115906-133	97°49'	9,82 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-134	49°51'56,300"	20°59'53,220"	378,74	115906-134	81°17'	5,84 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-135	49°51'56,096"	20°59'53,197"	378,71	115906-135	81°34'	4,23 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-136	49°51'56,811"	20°59'53,777"	378,73	115906-136	112°43'	6,88 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-137	49°51'56,203"	20°59'53,142"	378,70	115906-137	168°20'	1,60 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-138	49°51'56,496"	20°59'53,247"	378,71	115906-138	245°01'	5,36 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-139	49°51'56,677"	20°59'53,240"	378,84	115906-139	280°30'	7,78 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-140	49°51'56,631"	20°59'53,270"	378,80	115906-140	219°34'	5,63 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal
115906-141	49°51'56,554"	20°59'53,518"	378,71	115906-141	175°15'	7,72 m	CNS 12.013-9 - M.14.304 - Corrego do Laranjal

EUM-P-1707	-20°51'55,033"	-21°00'00,768"	377,92	EUM-P-1708	160,98	5,71 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1708	-19°51'54,918"	-20°59'59,912"	378,11	EUM-P-1709	170,13	23,19 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1709	-19°51'54,592"	-21°00'00,711"	377,92	EUM-P-1710	170,13	5,22 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1710	-19°51'54,519"	-21°00'00,945"	377,82	EUM-P-1711	171,23	5,04 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1711	-19°51'54,492"	-21°00'00,167"	378,33	EUM-P-1712	171,23	5,18 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1712	-19°51'54,330"	-21°00'00,175"	378,45	EUM-P-1713	85°00"	15,35 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1713	-19°51'53,692"	-21°00'00,124"	377,75	EUM-P-1714	85°00"	4,18 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1714	-19°51'53,539"	-21°00'00,112"	377,64	EUM-P-1715	85°00"	7,73 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1715	-19°51'53,208"	-21°00'00,990"	377,50	EUM-P-1716	14°00"	10,91 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1716	-19°51'53,197"	-21°00'00,650"	377,72	EUM-P-1717	31°00"	7,29 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1717	-19°51'53,374"	-21°00'00,485"	378,16	EUM-P-1718	23°00"	5,60 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1718	-19°51'53,555"	-21°00'00,541"	378,35	EUM-P-1719	29°00"	8,17 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1719	-19°51'53,623"	-21°00'00,439"	377,31	EUM-P-1720	31°00"	7,80 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1720	-19°51'53,910"	-21°00'00,234"	377,30	EUM-P-1721	127°28"	4,07 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1721	-19°51'53,756"	-21°00'00,270"	377,41	EUM-P-1722	6°00"	18,74 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1722	-19°51'53,678"	-20°59'59,655"	378,00	EUM-P-1723	81°45"	9,13 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1723	-19°51'53,252"	-20°59'59,632"	378,17	EUM-P-1724	84°32"	10,07 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1724	-19°51'53,734"	-20°59'59,572"	378,07	EUM-P-1725	95°43"	11,33 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1725	-19°51'53,671"	-20°59'59,585"	377,92	EUM-P-1726	171°00"	11,61 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1726	-19°51'53,810"	-20°59'59,956"	377,99	EUM-P-1727	121°02"	8,19 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1727	-19°51'53,153"	-21°00'00,111"	377,96	EUM-P-1728	102°06"	5,25 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1728	-19°51'52,118"	-21°00'00,163"	378,26	EUM-P-1729	128°02"	11,13 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1729	-19°51'51,627"	-21°00'00,212"	377,96	EUM-P-1730	116°00"	12,04 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1730	-19°51'51,267"	-21°00'00,650"	378,03	EUM-P-1731	56°00"	9,72 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1731	-19°51'50,997"	-21°00'00,523"	378,02	EUM-P-1732	32°00"	14,98 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1732	-19°51'50,690"	-21°00'00,113"	378,01	EUM-P-1733	40°00"	5,10 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1733	-19°51'50,235"	-20°59'59,727"	378,13	EUM-P-1734	171°00"	3,26 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1734	-19°51'50,211"	-20°59'59,656"	378,15	EUM-P-1735	149°01"	12,21 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1735	-19°51'49,770"	-20°59'59,329"	378,41	EUM-P-1736	16°00"	9,21 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1736	-19°51'49,869"	-20°59'59,613"	377,62	EUM-P-1737	81°08"	15,72 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1737	-19°51'50,031"	-21°00'00,743"	377,73	EUM-P-1738	177°04"	13,79 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1738	-19°51'50,012"	-21°00'00,198"	378,03	EUM-P-1739	151°08"	14,71 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1739	-19°51'49,639"	-21°00'00,102"	378,14	EUM-P-1740	99°01"	5,59 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1740	-19°51'49,448"	-21°00'00,151"	378,10	EUM-P-1741	162°00"	15,66 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1741	-19°51'48,912"	-21°00'00,443"	377,93	EUM-P-1742	119°00"	10,63 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1742	-19°51'48,591"	-21°00'00,112"	377,27	EUM-P-1743	127°00"	7,69 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1743	-19°51'48,379"	-21°00'00,963"	377,87	EUM-P-1744	129°23"	11,66 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1744	-19°51'48,054"	-21°00'00,188"	377,53	EUM-P-1745	137°30"	15,54 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1745	-19°51'47,691"	-21°00'00,201"	376,59	EUM-P-1746	93°00"	3,21 m	CNS 12.013.9 - M 14.300 - Corrego do Laranjal

1746	49°51'47,589"	-21°00'01,567"	177,81	1746	49°51'47,589"	2,74 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1747	49°51'47,491"	-21°00'01,534"	357,86	1747	49°51'47,491"	8,46 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1748	49°51'47,148"	-21°00'01,783"	158,09	1748	49°51'47,148"	1,60 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1749	49°51'47,122"	-21°00'01,231"	374,93	1749	49°51'47,122"	13,04 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1750	49°51'47,382"	-21°00'01,343"	172,06	1750	49°51'47,382"	11,80 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1751	49°51'47,513"	-21°00'01,609"	377,93	1751	49°51'47,513"	8,44 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1752	49°51'47,502"	-21°00'01,773"	377,76	1752	49°51'47,502"	2,01 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1753	49°51'47,212"	-21°00'01,637"	377,63	1753	49°51'47,212"	7,68 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1754	49°51'46,908"	-21°00'01,741"	177,61	1754	49°51'46,908"	8,56 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1755	49°51'46,123"	-21°00'01,964"	277,62	1755	49°51'46,123"	13,04 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1756	49°51'46,517"	-21°00'01,559"	377,89	1756	49°51'46,517"	14,61 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1757	49°51'46,294"	-21°00'01,621"	377,79	1757	49°51'46,294"	8,40 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1758	49°51'45,828"	-21°00'01,723"	377,62	1758	49°51'45,828"	2,61 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1759	49°51'45,729"	-21°00'01,787"	377,05	1759	49°51'45,729"	11,29 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1760	49°51'45,214"	-21°00'01,339"	377,49	1760	49°51'45,214"	10,44 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1761	49°51'45,171"	-21°00'01,345"	377,43	1761	49°51'45,171"	9,47 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1762	49°51'45,168"	-21°00'01,359"	377,51	1762	49°51'45,168"	6,81 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1763	49°51'45,134"	-21°00'01,777"	377,44	1763	49°51'45,134"	7,20 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1764	49°51'45,177"	-21°00'01,419"	377,41	1764	49°51'45,177"	6,48 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1765	49°51'45,057"	-21°00'01,391"	377,53	1765	49°51'45,057"	13,89 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1766	49°51'44,629"	-21°00'01,789"	377,77	1766	49°51'44,629"	8,28 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1767	49°51'44,168"	-21°00'01,908"	377,41	1767	49°51'44,168"	9,40 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1768	49°51'44,176"	-21°00'01,402"	377,50	1768	49°51'44,176"	9,55 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1769	49°51'43,853"	-21°00'01,329"	377,77	1769	49°51'43,853"	4,00 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1770	49°51'43,770"	-21°00'01,244"	377,63	1770	49°51'43,770"	2,18 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1771	49°51'43,228"	-21°00'01,280"	377,88	1771	49°51'43,228"	3,57 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1772	49°51'43,124"	-21°00'01,343"	377,50	1772	49°51'43,124"	13,89 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1773	49°51'43,581"	-21°00'01,289"	377,57	1773	49°51'43,581"	7,23 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1774	49°51'43,279"	-21°00'01,161"	377,76	1774	49°51'43,279"	14,91 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1775	49°51'43,131"	-21°00'01,245"	377,82	1775	49°51'43,131"	3,93 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1776	49°51'43,212"	-21°00'01,307"	377,71	1776	49°51'43,212"	12,52 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1777	49°51'44,077"	-21°00'01,263"	377,56	1777	49°51'44,077"	4,91 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1778	49°51'44,072"	-21°00'01,411"	377,82	1778	49°51'44,072"	8,73 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1779	49°51'43,771"	-21°00'01,472"	377,76	1779	49°51'43,771"	9,01 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1780	49°51'42,132"	-21°00'01,366"	377,73	1780	49°51'42,132"	11,56 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1781	49°51'41,021"	-21°00'01,313"	377,73	1781	49°51'41,021"	3,97 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1782	49°51'41,299"	-21°00'01,438"	377,80	1782	49°51'41,299"	8,05 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1783	49°51'41,577"	-21°00'01,338"	377,69	1783	49°51'41,577"	2,49 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal
1784	49°51'41,577"	-21°00'01,338"	377,73	1784	49°51'41,577"	8,58 m	CNS.12.013-9 - M.16.428 - Córrego do Laranjal

EUM-P-1785	-49°51'42,293"	-21°00'06,338"	376,14	EUM-P-1785	150°09'	6,32 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1786	-49°51'42,215"	-21°00'06,530"	376,92	EUM-P-1787	141°10'	11,33 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1787	-49°51'41,989"	-21°00'06,817"	377,76	EUM-P-1788	148°32'	13,83 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1788	-49°51'41,554"	-21°00'07,029"	377,65	EUM-P-1789	140°21'	8,48 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1789	-49°51'41,383"	-21°00'07,253"	376,46	EUM-P-1790	192°31'	6,32 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1790	-49°51'41,432"	-21°00'07,460"	378,10	EUM-P-1791	213°08'	9,84 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1791	-49°51'41,618"	-21°00'07,728"	377,67	EUM-P-1792	214°47'	8,20 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1792	-49°51'41,780"	-21°00'08,047"	377,12	EUM-P-1793	18°33'	9,32 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1793	-49°51'41,787"	-21°00'08,250"	377,72	EUM-P-1794	142°43'	13,04 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1794	-49°51'41,651"	-21°00'08,655"	377,64	EUM-P-1795	151°28'	9,80 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1795	-49°51'41,491"	-21°00'08,935"	378,05	EUM-P-1796	266°07'	5,76 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1796	-49°51'41,558"	-21°00'09,060"	375,80	EUM-P-1797	266°13'	2,81 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1797	-49°51'41,633"	-21°00'09,046"	375,80	EUM-P-1798	124°22'	14,18 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1798	-49°51'41,855"	-21°00'09,614"	377,43	EUM-P-1799	276°58'	9,80 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1799	-49°51'42,192"	-21°00'08,590"	377,58	EUM-P-1800	182°38'	9,42 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1800	-49°51'42,267"	-21°00'08,902"	377,11	EUM-P-1801	190°29'	38,90 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1801	-49°51'42,264"	-21°00'09,227"	377,68	EUM-P-1802	163°14'	22,52 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1802	-49°51'41,979"	-21°00'09,929"	377,10	EUM-P-1803	15°02'	23,36 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1803	-49°51'41,909"	-21°00'10,646"	377,41	EUM-P-1804	211°46'	13,26 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1804	-49°51'42,101"	-21°00'11,177"	377,41	EUM-P-1805	227°46'	11,56 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1805	-49°51'42,535"	-21°00'11,427"	377,48	EUM-P-1806	195°12'	5,07 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1806	-49°51'42,581"	-21°00'11,586"	377,54	EUM-P-1807	158°22'	9,39 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1807	-49°51'42,533"	-21°00'11,796"	377,37	EUM-P-1808	131°01'	2,89 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1808	-49°51'42,188"	-21°00'11,919"	377,36	EUM-P-1809	120°58'	8,93 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1809	-49°51'42,122"	-21°00'12,087"	377,76	EUM-P-1810	115°23'	13,22 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1810	-49°51'41,723"	-21°00'12,278"	377,56	EUM-P-1811	115°00'	10,91 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1811	-49°51'41,592"	-21°00'12,449"	377,45	EUM-P-1812	131°08'	5,73 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1812	-49°51'41,243"	-21°00'12,572"	377,41	EUM-P-1813	158°12'	5,94 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1813	-49°51'41,201"	-21°00'12,761"	376,69	EUM-P-1814	154°29'	10,70 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1814	-49°51'41,105"	-21°00'13,027"	376,45	EUM-P-1815	125°24'	9,84 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1815	-49°51'40,421"	-21°00'13,274"	377,48	EUM-P-1816	126°24'	13,40 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1816	-49°51'40,419"	-21°00'13,497"	377,53	EUM-P-1817	116°04'	15,88 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1817	-49°51'39,934"	-21°00'13,740"	377,32	EUM-P-1818	112°09'	3,36 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1818	-49°51'39,419"	-21°00'13,784"	377,54	EUM-P-1819	124°22'	14,24 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1819	-49°51'39,417"	-21°00'13,932"	377,64	EUM-P-1820	108°53'	7,32 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1820	-49°51'39,160"	-21°00'14,111"	377,43	EUM-P-1821	224°08'	17,81 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1821	-49°51'39,590"	-21°00'14,348"	376,33	EUM-P-1822	185°25'	8,52 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1822	-49°51'39,640"	-21°00'14,832"	377,13	EUM-P-1823	102°50'	5,33 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1823	-49°51'39,681"	-21°00'15,101"	377,05		191°27'	7,94 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal

10000-1	4951136,947	-2150015,572	377,18	171°13'	9,05 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-2	4951136,950	-2150015,573	377,23	170°56'	3,46 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-3	4951136,952	-2150015,575	377,23	139°20'	3,42 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-4	4951136,955	-2150015,577	377,34	132°20'	6,12 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-5	4951136,957	-2150015,579	377,27	83°28'	6,83 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-6	4951136,959	-2150015,581	377,47	90°14'	8,69 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-7	4951136,961	-2150015,583	377,44	57°12'	6,94 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-8	4951136,963	-2150015,585	377,48	29°43'	20,26 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-9	4951136,965	-2150015,587	377,60	36°28'	1,39 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-10	4951136,967	-2150015,589	377,68	119°49'	31,58 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-11	4951136,969	-2150015,591	377,69	121°13'	29,16 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-12	4951136,971	-2150015,593	377,52	131°18'	8,03 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-13	4951136,973	-2150015,595	377,54	137°28'	9,68 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-14	4951136,975	-2150015,597	377,23	83°51'	7,60 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-15	4951136,977	-2150015,599	377,36	225°06'	17,40 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-16	4951136,979	-2150015,601	377,15	318°02'	9,96 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-17	4951136,981	-2150015,603	377,01	256°59'	3,59 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-18	4951136,983	-2150015,605	377,10	228°17'	1,99 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-19	4951136,985	-2150015,607	377,08	217°32'	6,30 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-20	4951136,987	-2150015,609	376,89	165°56'	5,23 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-21	4951136,989	-2150015,611	376,80	172°10'	6,59 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-22	4951136,991	-2150015,613	376,73	143°15'	9,16 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-23	4951136,993	-2150015,615	376,91	121°41'	6,01 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-24	4951136,995	-2150015,617	377,06	115°14'	6,00 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-25	4951136,997	-2150015,619	376,82	120°28'	10,24 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-26	4951136,999	-2150015,621	376,59	105°12'	11,43 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-27	4951136,001	-2150015,623	376,82	133°52'	7,51 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-28	4951136,003	-2150015,625	376,72	114°22'	2,42 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-29	4951136,005	-2150015,627	376,67	78°07'	2,54 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-30	4951136,007	-2150015,629	376,68	54°53'	10,79 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-31	4951136,009	-2150015,631	376,88	37°58'	16,97 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-32	4951136,011	-2150015,633	376,71	67°02'	11,69 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-33	4951136,013	-2150015,635	376,68	66°15'	5,12 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-34	4951136,015	-2150015,637	376,91	46°29'	1,82 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-35	4951136,017	-2150015,639	376,37	74°11'	2,84 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-36	4951136,019	-2150015,641	376,18	103°22'	4,71 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-37	4951136,021	-2150015,643	376,16	159°25'	9,79 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-38	4951136,023	-2150015,645	376,39	201°49'	5,13 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
10000-39	4951136,025	-2150015,647	376,17	268°21'	10,24 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal

EUM-P-1361	-49°51'54,855"	-21°00'18,833"	376,50	EUM-P-1364	165°49'	5,24 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1361	-49°51'54,793"	-21°00'18,979"	376,55	EUM-P-1365	81°55'	10,35 m	CNS 12.013-0 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1365	-49°51'54,408"	-21°00'18,927"	376,55	EUM-P-1365	51°53'	9,83 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1365	-49°51'54,141"	-21°00'18,728"	375,93	EUM-P-1367	14°42'	7,28 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1367	-49°51'54,077"	-21°00'18,199"	376,10	EUM-P-1368	11°25'	9,61 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1368	-49°51'54,000"	-21°00'18,193"	375,17	EUM-P-1369	82°37'	7,88 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1369	-49°51'53,931"	-21°00'18,183"	375,10	EUM-P-1371	166°21'	20,24 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1371	-49°51'53,718"	-21°00'18,823"	374,33	EUM-P-1372	216°42'	2,01 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1372	-49°51'53,850"	-21°00'18,364"	375,56	EUM-P-1373	222°25'	5,29 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1373	-49°51'53,953"	-21°00'19,087"	374,10	EUM-P-1374	218°05'	9,46 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1374	-49°51'54,138"	-21°00'19,029"	375,53	EUM-P-1375	223°14'	4,68 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1375	-49°51'54,252"	-21°00'19,207"	376,10	EUM-P-1376	249°37'	4,68 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1376	-49°51'54,434"	-21°00'19,260"	376,61	EUM-P-1377	255°58'	15,18 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1377	-49°51'54,994"	-21°00'19,538"	376,89	EUM-P-1378	265°16'	5,88 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1378	-49°51'54,991"	-21°00'19,751"	375,74	EUM-P-1379	167°21'	4,63 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1379	-49°51'54,956"	-21°00'19,818"	375,70	EUM-P-1380	175°25'	8,83 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1380	-49°51'54,710"	-21°00'20,030"	376,76	EUM-P-1381	151°11'	5,14 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1381	-49°51'54,489"	-21°00'20,167"	375,56	EUM-P-1382	128°43'	9,88 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1382	-49°51'54,223"	-21°00'20,368"	376,10	EUM-P-1383	141°14'	10,36 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1383	-49°51'53,986"	-21°00'20,044"	376,58	EUM-P-1384	132°57'	17,50 m	CNS 12.013-9 - M.16.428 - Corrego do Laranjal
EUM-P-1384	-49°51'53,149"	-21°00'21,054"	373,81	EUM-P-1385	149°06'	8,19 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1385	-49°51'53,383"	-21°00'21,232"	375,10	EUM-P-1386	159°30'	3,88 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1386	-49°51'53,325"	-21°00'21,566"	375,43	EUM-P-1387	155°29'	11,14 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1387	-49°51'53,169"	-21°00'21,897"	375,09	EUM-P-1388	130°25'	2,09 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1388	-49°51'53,114"	-21°00'21,941"	377,01	EUM-P-1389	109°22'	7,91 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1389	-49°51'53,456"	-21°00'22,027"	376,83	EUM-P-1390	165°51'	7,34 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1390	-49°51'53,401"	-21°00'22,094"	376,39	EUM-P-1391	98°20'	7,27 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1391	-49°51'53,156"	-21°00'22,125"	376,91	EUM-P-1392	89°08'	11,55 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1392	-49°51'53,956"	-21°00'22,125"	376,77	EUM-P-1393	88°39'	14,20 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1393	-49°51'53,454"	-21°00'22,117"	376,97	EUM-P-1394	123°50'	14,74 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1394	-49°51'53,193"	-21°00'22,376"	376,76	EUM-P-1395	125°22'	8,08 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1395	-49°51'53,802"	-21°00'22,531"	376,30	EUM-P-1396	157°11'	7,10 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1396	-49°51'53,723"	-21°00'22,761"	376,10	EUM-P-1397	208°00'	10,32 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1397	-49°51'53,903"	-21°00'23,013"	376,37	EUM-P-1398	185°15'	18,97 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1398	-49°51'53,963"	-21°00'23,658"	376,95	EUM-P-1399	172°51'	13,24 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1399	-49°51'53,903"	-21°00'24,095"	376,77	EUM-P-1400	191°28'	10,01 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1400	-49°51'53,972"	-21°00'24,414"	376,04	EUM-P-1401	253°14'	3,90 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1401	-49°51'53,240"	-21°00'24,485"	375,42	EUM-P-1402	255°49'	2,82 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-1402	-49°51'53,328"	-21°00'24,446"	375,70	EUM-P-1403	312°13'	7,92 m	CNS 11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros

115906-100	49°31'31,211"	-21°00'29,275"	375,06	115906-100	226°28'	7,91 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'31,665"	-21°00'29,185"	375,01	115906-100	243°29'	9,04 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'31,719"	-21°00'29,300"	375,8	115906-100	241°56'	10,81 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'31,815"	-21°00'29,420"	375,05	115906-100	207°10'	11,92 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'32,119"	-21°00'29,235"	376,12	115906-100	254°19'	6,30 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'32,410"	-21°00'29,203"	376,81	115906-100	254°52'	14,03 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'32,888"	-21°00'29,412"	376,53	115906-100	240°24'	7,01 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'33,123"	-21°00'29,303"	376,69	115906-100	216°10'	12,07 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'33,810"	-21°00'29,517"	376,21	115906-100	218°35'	7,70 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'33,966"	-21°00'29,107"	376,61	115906-100	199°14'	8,52 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'34,017"	-21°00'29,773"	376,77	115906-100	172°48'	9,70 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'34,018"	-21°00'29,585"	376,01	115906-100	144°57'	2,12 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'34,913"	-21°00'29,769"	376,83	115906-100	131°13'	9,75 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'35,697"	-21°00'29,729"	376,07	115906-100	130°32'	7,26 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'35,713"	-21°00'29,187"	376,51	115906-100	118°10'	6,05 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'35,827"	-21°00'29,334"	376,65	115906-100	127°51'	13,68 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'35,863"	-21°00'29,607"	376,51	115906-100	151°33'	6,61 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'35,938"	-21°00'29,156"	376,21	115906-100	204°37'	10,65 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'35,999"	-21°00'29,563"	376,28	115906-100	208°52'	10,56 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,288"	-21°00'29,102"	375,58	115906-100	187°45'	5,77 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,439"	-21°00'29,509"	375,02	115906-100	210°21'	9,68 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,434"	-21°00'29,319"	376,11	115906-100	210°17'	7,99 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,616"	-21°00'29,161"	376,01	115906-100	224°40'	10,58 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,820"	-21°00'29,314"	376,33	115906-100	180°14'	5,85 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,952"	-21°00'29,501"	376,73	115906-100	162°04'	12,38 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,831"	-21°00'29,314"	376,97	115906-100	165°11'	13,10 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,999"	-21°00'29,365"	376,59	115906-100	160°05'	6,11 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,955"	-21°00'29,560"	376,45	115906-100	182°21'	21,62 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,683"	-21°00'29,243"	376,12	115906-100	184°21'	5,61 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,629"	-21°00'29,416"	376,11	115906-100	177°39'	11,10 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,982"	-21°00'29,791"	376,46	115906-100	164°09'	11,44 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,371"	-21°00'29,200"	376,59	115906-100	124°32'	11,45 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,480"	-21°00'29,450"	376,13	115906-100	101°10'	10,95 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,811"	-21°00'29,319"	376,45	115906-100	167°49'	8,64 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,252"	-21°00'29,549"	376,56	115906-100	162°15'	16,08 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,800"	-21°00'29,717"	376,43	115906-100	163°21'	10,12 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,267"	-21°00'29,786"	375,32	115906-100	160°59'	19,72 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,625"	-21°00'29,107"	376,79	115906-100	114°49'	7,06 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros
115906-100	49°31'36,659"	-21°00'29,139"	376,27	115906-100	134°14'	5,65 m	CNS.11.439-7 - M.38.106 - Corrego dos Ferreiros

EUM-P-1942	-49°51'50,545"	-21°00'31,349"	375,70	EUM-P-1943	-49°51'50,545"	-21°00'31,349"	375,70	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1943	-49°51'50,546"	-21°00'31,435"	375,70	EUM-P-1944	-49°51'50,546"	-21°00'31,435"	375,70	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1944	-49°51'50,671"	-21°00'31,763"	376,24	EUM-P-1945	-49°51'50,671"	-21°00'31,763"	376,24	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1945	-49°51'50,756"	-21°00'31,574"	375,53	EUM-P-1946	-49°51'50,756"	-21°00'31,574"	375,53	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1946	-49°51'50,815"	-21°00'31,369"	375,47	EUM-P-1947	-49°51'50,815"	-21°00'31,369"	375,47	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1947	-49°51'51,195"	-21°00'31,514"	375,61	EUM-P-1948	-49°51'51,195"	-21°00'31,514"	375,61	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1948	-49°51'51,775"	-21°00'31,693"	376,11	EUM-P-1949	-49°51'51,775"	-21°00'31,693"	376,11	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1949	-49°51'52,092"	-21°00'31,767"	376,67	EUM-P-1950	-49°51'52,092"	-21°00'31,767"	376,67	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1950	-49°51'52,295"	-21°00'31,864"	375,60	EUM-P-1951	-49°51'52,295"	-21°00'31,864"	375,60	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1951	-49°51'52,325"	-21°00'31,908"	376,20	EUM-P-1952	-49°51'52,325"	-21°00'31,908"	376,20	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1952	-49°51'52,356"	-21°00'31,287"	376,30	EUM-P-1953	-49°51'52,356"	-21°00'31,287"	376,30	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1953	-49°51'52,035"	-21°00'32,496"	375,41	EUM-P-1954	-49°51'52,035"	-21°00'32,496"	375,41	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1954	-49°51'51,606"	-21°00'32,710"	376,42	EUM-P-1955	-49°51'51,606"	-21°00'32,710"	376,42	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1955	-49°51'51,512"	-21°00'32,869"	376,42	EUM-P-1956	-49°51'51,512"	-21°00'32,869"	376,42	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1956	-49°51'51,104"	-21°00'33,064"	376,41	EUM-P-1957	-49°51'51,104"	-21°00'33,064"	376,41	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1957	-49°51'51,884"	-21°00'33,468"	376,14	EUM-P-1958	-49°51'51,884"	-21°00'33,468"	376,14	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1958	-49°51'50,500"	-21°00'34,130"	375,40	EUM-P-1959	-49°51'50,500"	-21°00'34,130"	375,40	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1959	-49°51'50,225"	-21°00'34,519"	376,56	EUM-P-1960	-49°51'50,225"	-21°00'34,519"	376,56	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1960	-49°51'50,100"	-21°00'34,633"	376,50	EUM-P-1961	-49°51'50,100"	-21°00'34,633"	376,50	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1961	-49°51'29,840"	-21°00'34,896"	376,44	EUM-P-1962	-49°51'29,840"	-21°00'34,896"	376,44	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1962	-49°51'29,649"	-21°00'34,983"	376,34	EUM-P-1963	-49°51'29,649"	-21°00'34,983"	376,34	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1963	-49°51'29,343"	-21°00'35,108"	376,35	EUM-P-1964	-49°51'29,343"	-21°00'35,108"	376,35	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1964	-49°51'29,141"	-21°00'35,136"	376,28	EUM-P-1965	-49°51'29,141"	-21°00'35,136"	376,28	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1965	-49°51'28,948"	-21°00'35,283"	375,43	EUM-P-1966	-49°51'28,948"	-21°00'35,283"	375,43	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1966	-49°51'28,799"	-21°00'35,393"	376,50	EUM-P-1967	-49°51'28,799"	-21°00'35,393"	376,50	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1967	-49°51'28,190"	-21°00'35,458"	376,28	EUM-P-1968	-49°51'28,190"	-21°00'35,458"	376,28	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1968	-49°51'27,982"	-21°00'35,662"	376,25	EUM-P-1969	-49°51'27,982"	-21°00'35,662"	376,25	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1969	-49°51'27,674"	-21°00'36,086"	375,23	EUM-P-1970	-49°51'27,674"	-21°00'36,086"	375,23	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1970	-49°51'27,777"	-21°00'36,519"	376,31	EUM-P-1971	-49°51'27,777"	-21°00'36,519"	376,31	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1971	-49°51'27,608"	-21°00'36,806"	376,05	EUM-P-1972	-49°51'27,608"	-21°00'36,806"	376,05	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1972	-49°51'27,549"	-21°00'37,016"	376,35	EUM-P-1973	-49°51'27,549"	-21°00'37,016"	376,35	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1973	-49°51'27,431"	-21°00'37,591"	376,18	EUM-P-1974	-49°51'27,431"	-21°00'37,591"	376,18	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1974	-49°51'27,375"	-21°00'37,832"	376,24	EUM-P-1975	-49°51'27,375"	-21°00'37,832"	376,24	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1975	-49°51'27,283"	-21°00'38,245"	376,29	EUM-P-1976	-49°51'27,283"	-21°00'38,245"	376,29	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1976	-49°51'26,993"	-21°00'38,571"	376,36	EUM-P-1977	-49°51'26,993"	-21°00'38,571"	376,36	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1977	-49°51'26,113"	-21°00'38,682"	376,19	EUM-P-1978	-49°51'26,113"	-21°00'38,682"	376,19	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1978	-49°51'26,423"	-21°00'38,481"	376,51	EUM-P-1979	-49°51'26,423"	-21°00'38,481"	376,51	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1979	-49°51'26,157"	-21°00'38,269"	376,35	EUM-P-1980	-49°51'26,157"	-21°00'38,269"	376,35	CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros
EUM-P-1980	-49°51'25,860"	-21°00'38,604"	376,15					CNS 11.439-7 - M.31.773 - Centro dos Ferreiros

EU4-P-1981	42°51'25,865"	21°00'33,977"	375,89	EU4-P-1981	91°21'	1,30 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1982	40°31'25,760"	21°00'33,978"	375,37	EU4-P-1982	61°38'	4,35 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1983	40°31'25,770"	21°00'33,979"	375,30	EU4-P-1983	90°45'	14,63 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1984	40°31'25,802"	21°00'33,988"	375,24	EU4-P-1984	89°59'	9,15 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1985	40°31'25,800"	21°00'33,981"	376,10	EU4-P-1985	85°43'	5,75 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1986	40°31'25,810"	21°00'33,987"	376,21	EU4-P-1986	167°50'	8,43 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1987	40°31'25,849"	21°00'33,935"	376,11	EU4-P-1987	171°08'	12,14 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1988	40°31'25,779"	21°00'33,957"	376,19	EU4-P-1988	175°17'	10,70 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1989	40°31'25,755"	21°00'33,965"	376,04	EU4-P-1989	177°24'	8,31 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1990	40°31'25,762"	21°00'33,970"	376,26	EU4-P-1990	159°32'	7,52 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1991	40°31'25,651"	21°00'33,965"	376,32	EU4-P-1991	142°04'	5,50 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1992	40°31'25,514"	21°00'33,849"	376,36	EU4-P-1992	115°29'	6,72 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1993	40°31'25,512"	21°00'33,938"	376,36	EU4-P-1993	98°27'	3,97 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1994	40°31'25,158"	21°00'33,957"	376,23	EU4-P-1994	96°20'	6,68 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1995	40°31'24,958"	21°00'33,941"	376,32	EU4-P-1995	76°05'	5,12 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1996	40°31'24,780"	21°00'33,941"	376,38	EU4-P-1996	64°15'	4,21 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1997	40°31'24,682"	21°00'33,983"	376,26	EU4-P-1997	16°50'	9,81 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1998	40°31'24,682"	21°00'33,983"	376,18	EU4-P-1998	35°25'	11,60 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-1999	40°31'24,730"	21°00'33,947"	376,36	EU4-P-1999	38°24'	6,04 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2000	40°31'24,700"	21°00'33,962"	376,37	EU4-P-2000	117°53'	5,49 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2001	40°31'24,602"	21°00'33,945"	375,53	EU4-P-2001	167°55'	7,08 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2002	40°31'24,602"	21°00'33,962"	375,59	EU4-P-2002	115°24'	11,20 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2003	40°31'23,980"	21°00'33,829"	375,34	EU4-P-2003	218°53'	5,59 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2004	40°31'23,602"	21°00'33,811"	375,67	EU4-P-2004	232°04'	11,49 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2005	40°31'23,553"	21°00'33,818"	375,34	EU4-P-2005	274°20'	5,61 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2006	40°31'23,674"	21°00'33,819"	375,77	EU4-P-2006	208°22'	1,74 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2007	40°31'23,668"	21°00'33,828"	375,30	EU4-P-2007	112°00'	7,63 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2008	40°31'23,815"	21°00'33,912"	376,18	EU4-P-2008	121°40'	5,15 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2009	40°31'23,731"	21°00'33,898"	376,06	EU4-P-2009	115°35'	4,00 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2010	40°31'23,602"	21°00'33,886"	376,03	EU4-P-2010	157°38'	13,97 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2011	40°31'23,535"	21°00'33,890"	376,30	EU4-P-2011	128°10'	10,86 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2012	40°31'23,447"	21°00'33,818"	376,13	EU4-P-2012	114°16'	9,55 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2013	40°31'23,725"	21°00'33,832"	376,15	EU4-P-2013	128°06'	9,67 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2014	40°31'23,668"	21°00'33,812"	376,22	EU4-P-2014	129°10'	8,08 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2015	40°31'23,551"	21°00'33,768"	375,47	EU4-P-2015	152°56'	5,15 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2016	40°31'23,517"	21°00'33,812"	375,72	EU4-P-2016	138°08'	4,27 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2017	40°31'23,282"	21°00'33,500"	375,38	EU4-P-2017	279°53'	6,67 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2018	40°31'23,542"	21°00'33,798"	375,52	EU4-P-2018	240°27'	9,86 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros
EU4-P-2019	40°31'23,459"	21°00'33,861"	375,48	EU4-P-2019	247°21'	5,07 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Figueiros

EUM-P-2019	-49°51'24,033"	-21°00'43,241"	375,81	EUM-P-2020	-49°51'24,033"	-21°00'43,241"	375,81	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2020	-49°51'24,334"	-21°00'44,065"	375,65	EUM-P-2021	-49°51'24,334"	-21°00'44,065"	375,65	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2021	-49°51'24,634"	-21°00'44,107"	375,40	EUM-P-2022	-49°51'24,634"	-21°00'44,107"	375,40	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2022	-49°51'25,102"	-21°00'44,273"	375,22	EUM-P-2023	-49°51'25,102"	-21°00'44,273"	375,22	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2023	-49°51'25,477"	-21°00'44,514"	375,09	EUM-P-2024	-49°51'25,477"	-21°00'44,514"	375,09	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2024	-49°51'25,515"	-21°00'44,667"	375,79	EUM-P-2025	-49°51'25,515"	-21°00'44,667"	375,79	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2025	-49°51'25,640"	-21°00'44,808"	375,53	EUM-P-2026	-49°51'25,640"	-21°00'44,808"	375,53	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2026	-49°51'25,318"	-21°00'44,888"	375,75	EUM-P-2027	-49°51'25,318"	-21°00'44,888"	375,75	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2027	-49°51'25,185"	-21°00'45,032"	375,85	EUM-P-2028	-49°51'25,185"	-21°00'45,032"	375,85	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2028	-49°51'25,036"	-21°00'45,294"	375,51	EUM-P-2029	-49°51'25,036"	-21°00'45,294"	375,51	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2029	-49°51'24,938"	-21°00'45,591"	375,37	EUM-P-2030	-49°51'24,938"	-21°00'45,591"	375,37	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2030	-49°51'25,004"	-21°00'45,719"	375,90	EUM-P-2031	-49°51'25,004"	-21°00'45,719"	375,90	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2031	-49°51'25,095"	-21°00'45,124"	375,56	EUM-P-2032	-49°51'25,095"	-21°00'45,124"	375,56	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2032	-49°51'25,454"	-21°00'46,151"	375,61	EUM-P-2033	-49°51'25,454"	-21°00'46,151"	375,61	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2033	-49°51'25,642"	-21°00'46,387"	375,58	EUM-P-2034	-49°51'25,642"	-21°00'46,387"	375,58	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2034	-49°51'25,897"	-21°00'46,517"	375,56	EUM-P-2035	-49°51'25,897"	-21°00'46,517"	375,56	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2035	-49°51'26,153"	-21°00'46,659"	375,64	EUM-P-2036	-49°51'26,153"	-21°00'46,659"	375,64	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2036	-49°51'26,300"	-21°00'46,762"	375,66	EUM-P-2037	-49°51'26,300"	-21°00'46,762"	375,66	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2037	-49°51'26,439"	-21°00'46,997"	375,65	EUM-P-2038	-49°51'26,439"	-21°00'46,997"	375,65	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2038	-49°51'26,634"	-21°00'47,550"	375,60	EUM-P-2039	-49°51'26,634"	-21°00'47,550"	375,60	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2039	-49°51'26,660"	-21°00'47,765"	375,62	EUM-P-2040	-49°51'26,660"	-21°00'47,765"	375,62	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2040	-49°51'26,560"	-21°00'48,013"	375,58	EUM-P-2041	-49°51'26,560"	-21°00'48,013"	375,58	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2041	-49°51'26,219"	-21°00'48,214"	375,58	EUM-P-2042	-49°51'26,219"	-21°00'48,214"	375,58	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2042	-49°51'26,156"	-21°00'48,224"	375,58	EUM-P-2043	-49°51'26,156"	-21°00'48,224"	375,58	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2043	-49°51'26,637"	-21°00'48,202"	375,74	EUM-P-2044	-49°51'26,637"	-21°00'48,202"	375,74	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2044	-49°51'26,304"	-21°00'47,703"	375,54	EUM-P-2045	-49°51'26,304"	-21°00'47,703"	375,54	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2045	-49°51'26,871"	-21°00'47,492"	375,72	EUM-P-2046	-49°51'26,871"	-21°00'47,492"	375,72	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2046	-49°51'24,517"	-21°00'46,862"	375,69	EUM-P-2047	-49°51'24,517"	-21°00'46,862"	375,69	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2047	-49°51'24,273"	-21°00'46,681"	375,49	EUM-P-2048	-49°51'24,273"	-21°00'46,681"	375,49	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2048	-49°51'24,151"	-21°00'46,848"	375,56	EUM-P-2049	-49°51'24,151"	-21°00'46,848"	375,56	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2049	-49°51'24,070"	-21°00'47,402"	375,44	EUM-P-2050	-49°51'24,070"	-21°00'47,402"	375,44	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2050	-49°51'24,155"	-21°00'48,490"	375,17	EUM-P-2051	-49°51'24,155"	-21°00'48,490"	375,17	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2051	-49°51'24,273"	-21°00'48,670"	375,07	EUM-P-2052	-49°51'24,273"	-21°00'48,670"	375,07	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2052	-49°51'24,437"	-21°00'49,288"	375,89	EUM-P-2053	-49°51'24,437"	-21°00'49,288"	375,89	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2053	-49°51'24,283"	-21°00'49,374"	376,32	EUM-P-2054	-49°51'24,283"	-21°00'49,374"	376,32	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2054	-49°51'23,550"	-21°00'49,512"	375,56	EUM-P-2055	-49°51'23,550"	-21°00'49,512"	375,56	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2055	-49°51'23,295"	-21°00'49,915"	375,13	EUM-P-2056	-49°51'23,295"	-21°00'49,915"	375,13	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2056	-49°51'23,497"	-21°00'49,801"	375,39	EUM-P-2057	-49°51'23,497"	-21°00'49,801"	375,39	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2057	-49°51'23,634"	-21°00'51,382"	375,23	EUM-P-2058	-49°51'23,634"	-21°00'51,382"	375,23	CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros
EUM-P-2058				EUM-P-2059				CNS-11.439-7 - M.31.773 - Corrego dos Ferreiros

ARL-M-1050	-49°51'23,750"	-21°00'51,712"	376,39	ARL-M-1050	109°07'	12,83 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego das Fêmeas
ARL-M-1051	-49°51'20,522"	-21°00'52,870"	375,91	ARL-M-1051	128°57'	5,73 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego das Fêmeas
ARL-M-1052	-49°51'24,566"	-21°00'52,887"	375,87	ARL-M-1052	104°13'	22,02 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego das Fêmeas
ARL-M-1053	-49°51'22,627"	-21°00'52,561"	375,77	ARL-M-1053	140°02'	8,41 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego das Fêmeas
ARL-M-1054	-49°51'22,454"	-21°00'52,583"	374,99	ARL-M-1054	173°50'	38,52 m	CNS.11.439-7 - M.31.773 - Corrego das Fêmeas
ARL-M-1055	-49°51'22,427"	-21°00'53,839"	376,19	ARL-M-1055	275°26'	468,17 m	CNS.12.013-9 - M.10.875
ARL-M-1056	-49°51'18,565"	-21°00'52,392"	382,45	ARL-M-1056	275°26'	97,15 m	CNS.12.013-9 - M.10.875
ARL-M-1057	-49°51'14,914"	-21°00'52,692"	385,15	ARL-M-1057	275°22'	354,56 m	Estrada Municipal PLP-129
ARL-M-1058	-49°51'10,694"	-21°00'51,362"	396,85	ARL-M-1058	275°32'	714,91 m	Estrada Municipal PLP-129
ARL-M-1059	-49°51'15,371"	-21°00'49,721"	410,23	ARL-M-1059	271°42'	467,47 m	Estrada Municipal PLP-129
ARL-M-1060	-49°52'11,583"	-21°00'43,272"	424,98	ARL-M-1060	22°54'	465,29 m	CNS.12.013-9 - M.10.875
ARL-M-1061	-49°52'28,018"	-21°00'34,162"	439,41	ARL-M-1061	22°50'	769,47 m	CNS.12.013-9 - M.10.875
ARL-M-1062	-49°52'15,328"	-21°00'11,779"	381,49	ARL-M-1062	22°51'	582,49 m	CNS.12.013-9 - M.10.875
ARL-M-1063	-49°52'09,600"	-21°00'50,283"	379,51	ARL-M-1063	22°13'	81,35 m	CNS.12.013-9 - M.10.875

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação ba62ef0e-66b6-445f-b051-f9a5038315b9. Cadastrado junto ao INCRA pelo código nº 624.047.032.158-2;

IMÓVEL	Fazenda Santa Isabel
MATRICULA Nº	21.649, que substituiu a matrícula 7.352 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Buritama, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 20 de abril de 2005, no livro n.º 142, folhas 097/102, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-5 da matrícula 7.352 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.659.300.00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av.2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

Imóvel: (Georreferenciamento):- Imóvel rural com a área superficial de **112.51,10ha** (cento e doze hectares, cinquenta e um ares e dez centiares), de terras encravado no geral da "Fazenda São Jerônimo", com a denominação particular de "Fazenda Santa Isabel", pertencente ao distrito e município de **Zacarias**, desta comarca de Boritana, com acesso pela Estrada Municipal ZCR-471, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimuth	Distância	Confrontações
EUM-P-0518	-50°02'43,013"	-21°09'45,473"	398,90	EUM-P-1091	128°15'	113,00 m	Estrada Municipal ZCR-471
EUM-P-0519	-50°02'48,958"	-21°09'45,573"	396,79	EUM-P-1092	128°18'	348,42 m	Estrada Municipal ZCR-471
EUM-P-0520	-50°02'52,312"	-21°09'51,109"	397,46	EUM-P-1093	126°39'	67,75 m	Estrada Municipal ZCR-471
EUM-P-0521	-50°02'55,428"	-21°09'52,424"	397,87	EUM-P-1094	126°54'	22,71 m	Estrada Municipal ZCR-471
EUM-P-0522	-50°02'58,794"	-21°09'52,461"	397,23	EUM-P-1095	202°30'	14,05 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-0523	-50°02'58,942"	-21°09'55,381"	397,21	EUM-P-1096	215°48'	152,15 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-0524	-50°02'51,842"	-21°09'55,213"	394,93	EUM-P-1097	202°33'	504,43 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-0525	-50°02'54,712"	-21°10'03,297"	389,21	EUM-P-1098	144°24'	533,17 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-0526	-50°02'52,054"	-21°10'07,213"	377,93	EUM-P-1099	144°28'	365,87 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-P-0527	-50°02'56,465"	-21°10'21,223"	319,33	EUM-V-0550	144°31'	187,25 m	CNS.12.013-9 - M.6.798
EUM-V-0551	-50°02'52,098"	-21°10'31,884"	318,03	EUM-V-0551	191°54'	26,97 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0552	-50°02'52,890"	-21°10'35,143"	318,03	EUM-V-0552	209°07'	67,53 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0553	-50°02'51,039"	-21°10'36,599"	318,00	EUM-V-0553	211°58'	39,00 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0554	-50°02'51,114"	-21°10'36,902"	318,01	EUM-V-0554	216°54'	54,50 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0555	-50°02'51,246"	-21°10'36,903"	318,01	EUM-V-0555	211°58'	52,22 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0556	-50°02'51,721"	-21°10'36,472"	318,01	EUM-V-0556	213°08'	65,61 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0557	-50°02'51,844"	-21°10'36,292"	318,00	EUM-V-0557	210°50'	44,66 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0558	-50°02'51,794"	-21°10'36,459"	318,00	EUM-V-0558	219°37'	70,75 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0559	-50°02'50,333"	-21°10'36,352"	318,00	EUM-V-0559	230°05'	51,00 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0560	-50°02'50,083"	-21°10'36,756"	318,00	EUM-V-0560	147°00'	63,41 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0561	-50°02'50,111"	-21°10'36,528"	318,00	EUM-V-0561	263°08'	43,40 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0562	-50°02'51,682"	-21°10'36,551"	318,00	EUM-V-0562	276°47'	41,50 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0563	-50°02'51,039"	-21°10'36,420"	318,00	EUM-V-0563	293°40'	31,98 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0564	-50°02'50,189"	-21°10'36,904"	318,00	EUM-V-0564	201°55'	52,48 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0565	-50°02'50,860"	-21°10'36,175"	318,00	EUM-V-0565	315°20'	43,08 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0566	-50°02'51,907"	-21°10'36,122"	318,00	EUM-V-0566	309°48'	43,33 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0567	-50°02'51,541"	-21°10'36,142"	318,00	EUM-V-0567	221°09'	21,77 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0568	-50°02'51,933"	-21°10'36,242"	318,00	EUM-V-0568	313°38'	52,24 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0569	-50°02'51,211"	-21°10'36,560"	318,00	EUM-V-0569	315°10'	51,17 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0570	-50°02'51,511"	-21°10'36,366"	318,00	EUM-V-0570	170°57'	55,17 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0571	-50°02'51,344"	-21°10'36,140"	318,00	EUM-V-0571	310°50'	40,70 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0572	-50°02'51,552"	-21°10'36,427"	318,00	EUM-V-0572	324°27'	34,07 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0573	-50°02'51,768"	-21°10'36,365"	318,00	EUM-V-0573	339°37'	47,80 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0574	-50°02'51,544"	-21°10'36,365"	318,00	EUM-V-0574	304°40'	32,10 m	AES Tietê - Represa Nova Avanhandava

EUM-V-0575	-50°02'39,162"	-21°10'33,613"	358,00	EUM-V-0576	121°22'	45,15 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0576	-50°02'40,139"	-21°10'32,463"	358,00	EUM-V-0577	130°55'	27,23 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0577	-50°02'40,597"	-21°10'31,691"	358,00	EUM-V-0578	132°18'	32,95 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0578	-50°02'41,668"	-21°10'30,293"	358,00	EUM-V-0579	136°53'	49,39 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0579	-50°02'42,340"	-21°10'28,816"	358,00	EUM-V-0580	137°57'	56,18 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0580	-50°02'43,513"	-21°10'27,358"	358,00	EUM-V-0581	141°04'	49,64 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0581	-50°02'44,770"	-21°10'26,256"	358,00	EUM-V-0582	242°41'	66,17 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0582	-50°02'46,868"	-21°10'27,243"	358,00	EUM-V-0583	150°19'	53,38 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0583	-50°02'46,235"	-21°10'28,186"	358,00	EUM-V-0584	163°46'	20,55 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0584	-50°02'46,032"	-21°10'28,840"	358,00	EUM-V-0585	167°28'	44,82 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0585	-50°02'45,695"	-21°10'30,262"	358,00	EUM-V-0586	174°36'	27,96 m	AES Tierê - Represa Nova Avanhandava
EUM-V-0586	-50°02'45,604"	-21°10'31,167"	358,00	EUM-P-1099	336°47'	263,32 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-P-1099	-50°02'49,202"	-21°10'23,299"	352,27	EUM-P-1100	336°47'	159,92 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-P-1100	-50°02'51,386"	-21°10'18,520"	359,53	EUM-M-0516	336°59'	225,13 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-M-0516	-50°02'54,437"	-21°10'11,783"	362,93	EUM-P-1101	22°10'	194,81 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-P-1101	-50°02'51,890"	-21°10'05,952"	369,04	EUM-P-1102	22°36'	369,94 m	CNS.12.013-9 - M.1.293
EUM-P-1102	-50°02'46,959"	-21°09'54,849"	383,52	EUM-M-0515	22°32'	172,13 m	CNS.12.013-9 - M.1.293

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação 1359c0e5-8b91-4a6c-892f-dc095c742c1a. Cadastrado junto ao INCRA pelo código nº 642.053.007.986-5.

RGI DE JOSÉ BONIFÁCIO

IMÓVEL	Sítio São Miguel Arcanjo/Fazenda Santa Helena
MATRICULA Nº	39.058, que substituiu a matrícula 13.524 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 21 de fevereiro de 2005, no livro n.º 141, folhas 157/163, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-16 da matrícula 13.524 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 7.161.493,35
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av. 2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

IMÓVEL: Um imóvel rural com a área de 238,5659 hectares de terras, situado na Fazenda Água Limpa, com denominação específica de "SÍTIO S. MIGUEL ARCANJO/FAZ S. HELENA", deste município e comarca, contendo benfeitorias, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
DIT-M-2572	-49°48'0,566"	-20°57'29,795"	458,56	EUM-P-1536	102°30'	40,19 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1536	-49°48'09,208"	-20°57'30,078"	457,06	EUM-P-1537	102°57'	9,87 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1537	-49°48'09,875"	-20°57'30,150"	457,14	EUM-P-1538	103°29'	6,6 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1538	-49°48'09,653"	-20°57'30,200"	457,34	EUM-P-1539	104°15'	4,82 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1539	-49°48'08,498"	-20°57'30,237"	457,6	EUM-P-1540	102°48'	34,19 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1540	-49°48'05,994"	-20°57'30,772"	458,54	EUM-P-1541	100°15'	20,38 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1541	-49°48'05,300"	-20°57'30,890"	458,75	EUM-P-1542	93°07'	13,68 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1542	-49°48'04,658"	-20°57'30,923"	459,02	EUM-P-1543	87°27'	15,07 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1543	-49°48'04,033"	-20°57'30,997"	459,51	EUM-P-1544	85°31'	234,51 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1544	-49°47'58,976"	-20°57'30,376"	462,49	EUM-P-1545	34°51'	6,93 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1545	-49°47'58,668"	-20°57'30,352"	462,62	EUM-P-1546	92°42'	8,47 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1546	-49°47'58,375"	-20°57'30,355"	462,78	EUM-P-1547	93°03'	4,05 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1547	-49°47'58,235"	-20°57'30,372"	462,89	EUM-P-1548	94°13'	19,21 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1548	-49°47'55,572"	-20°57'30,418"	463,1	EUM-P-1549	97°50'	4,05 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1549	-49°47'55,433"	-20°57'30,436"	463,32	EUM-P-1550	98°07'	150,95 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1550	-49°47'49,918"	-20°57'31,175"	466,22	EUM-M-0550	88°21'	10,16 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-M-0550	-49°47'49,570"	-20°57'31,223"	466,33	EUM-P-1551	133°04'	139,05 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1551	-49°47'46,054"	-20°57'34,311"	466,62	EUM-P-1552	140°42'	20,67 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1552	-49°47'45,601"	-20°57'34,631"	466,75	EUM-P-1553	142°02'	8,5 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1553	-49°47'45,420"	-20°57'35,049"	466,92	EUM-P-1554	142°42'	7,77 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
EUM-P-1554	-49°47'45,257"	-20°57'35,250"	466,99	ARL-M-4063	145°23'	144,49 m	CNS: 11.439-7 Mat. 20922
ARL-M-4063	-49°47'42,417"	-20°57'39,117"	467,92	ARL-M-4064	135°53'	59,61 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4064	-49°47'41,007"	-20°57'40,532"	468,12	ARL-M-4065	134°27'	150,2 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4065	-49°47'37,295"	-20°57'43,952"	469,27	ARL-M-4066	130°35'	36,72 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4066	-49°47'36,351"	-20°57'44,729"	469,39	ARL-M-4067	120°55'	22,13 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4067	-49°47'35,574"	-20°57'45,099"	469,42	ARL-M-4068	131°48'	83,57 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4068	-49°47'33,579"	-20°57'45,731"	469,79	ARL-M-4069	103°05'	32,57 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4069	-49°47'32,481"	-20°57'45,971"	470,15	ARL-M-4070	98°00'	85,17 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4070	-49°47'30,247"	-20°57'46,286"	471,45	EUM-V-0750	91°34'	64,97 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
EUM-V-0750	-49°47'27,999"	-20°57'46,324"	471,6	EUM-V-0749	172°16'	108,57 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02
EUM-V-0749	-49°47'27,494"	-20°57'49,822"	471,44	EUM-V-0746	248°29'	184,35 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02
EUM-V-0746	-49°47'33,431"	-20°57'52,019"	469,44	EUM-V-0747	151°16'	712,7 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02
EUM-V-0747	-49°47'28,513"	-20°58'13,985"	459,4		124°53'	1.366,68 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02

EUM-V-0747	-49°48'00.361"	-20°58'27.261"	455,87	EUM-V-0750	169°23'	195,73 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.073 Parcela 02
EUM-V-0750	-49°47'59.108"	-20°58'33.548"	455,07	EUM-P-1577	269°57'	572,23 m	Estrada Municipal JBF-220
EUM-P-1577	-49°48'16.917"	-20°58'33.561"	446,85	AZS-V-5795	260°35'	271,47 m	Estrada Municipal JBF-220
AZS-V-5795	-49°48'28.188"	-20°58'35.005"	440,19	AZS-M-4144	355°14'	1479,22 m	CNS: 11.439-7 Mat. 36.227
AZS-M-4144	-49°48'29.566"	-20°58'19.478"	444,39	AZS-M-4143	355°10'	87,11 m	CNS: 11.439-7 Mat. 36.227
AZS-M-4143	-49°48'29.820"	-20°58'16.656"	445,3	EUM-P-1570	23°15'	295,76 m	CNS: 11.439-7 Mat. 2.785
EUM-P-1570	-49°48'25.736"	-20°58'07.732"	448,69	EUM-P-1571	23°17'	59,97 m	CNS: 11.439-7 Mat. 3.236
EUM-P-1571	-49°48'24.915"	-20°58'05.941"	449,05	EUM-P-1572	23°13'	82,54 m	CNS: 11.439-7 Mat. 14.837
EUM-P-1572	-49°48'23.735"	-20°58'03.475"	449,94	EUM-P-1625	23°08'	79,67 m	CNS: 11.439-7 Mat. 14.658
EUM-P-1625	-49°48'22.704"	-20°58'01.093"	450,51	EUM-P-1626	22°39'	57,06 m	CNS: 11.439-7 Mat. 17.327
EUM-P-1626	-49°48'21.940"	-20°57'59.051"	451,02	EUM-P-1575	24°28'	41,2 m	CNS: 11.439-7 Mat. 17.327
EUM-P-1575	-49°48'21.352"	-20°57'58.152"	451,23	EUM-P-1576	23°22'	84,67 m	CNS: 11.439-7 Mat. 17.327
EUM-P-1576	-49°48'20.155"	-20°57'55.835"	451,54	EUM-V-0746	23°22'	73,18 m	CNS: 11.439-7 Mat. 17.327
EUM-V-0746	-49°48'19.184"	-20°57'53.451"	451,05	EUM-P-1624	136°42'	13,78 m	CNS: 11.439-7 Mat. 703
EUM-P-1624	-49°48'18.857"	-20°57'53.777"	451,38	EUM-P-1578	136°40'	81,01 m	CNS: 11.439-7 Mat. 703
EUM-P-1578	-49°48'18.533"	-20°57'55.630"	453,32	EUM-M-0583	26°18'	103,35 m	CNS: 11.439-7 Mat. 703
EUM-M-0583	-49°48'16.347"	-20°57'52.881"	453,08	CMOO-M-0015	27°00'	89,53 m	CNS: 11.439-7 Mat. 12.664
CMOO-M-0015	-49°48'13.338"	-20°57'50.085"	454,91	CMOO-P-2043	26°32'	110,89 m	CNS: 11.439-7 Mat. 14
CMOO-P-2043	-49°48'12.223"	-20°57'46.859"	455,11	DIT-M-2575	26°30'	82,55 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.595
DIT-M-2575	-49°48'10.948"	-20°57'44.457"	455,88	DIT-M-2574	1°34'	92,86 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.595
DIT-M-2574	-49°48'10.660"	-20°57'44.439"	456,36	DIT-M-2573	1°19'	334,29 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.595
DIT-M-2573	-49°48'10.592"	-20°57'39.573"	456,56	DIT-M-2572	1°47'	23,94 m	CNS: 11.439-7 Mat. 15.595

O imóvel acima se cadastrado junto ao INCRA sob nº 609.021.010.456-0, área total 499,5500, módulo rural 8.0000, nº de módulos rurais 62,44, módulo total 37.0000, nº de módulos fiscais 16.6320, FMP 2,00, conforme COIR exercício 2021. Certificação do INCRA nº 0A9B5292-EC86-4F6F-A3A2-104607390E91, e NIRF sob nº 6.467.006-3, conforme Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 01 de Abril de 2022. PROPRIETÁRIA: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com sede em Monte Aprazível, deste Estado, na Rodovia João Pedro Rezende, Km 10 n.º, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.171.382/0001-77, Inscrição Estadual nº 462.054.121.112 com seus atos constituintes registrados e arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.2*6.659.239 em sessão de 01 de Dezembro de 2000, neste ato representada por seu diretor Carlos Alberto Moreno. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.524, deste cartório, datada de 16 de Junho de 1955, José Bonifácio em 03 de Junho de 2022. O Oficial Substituto C. [Assinatura] (Samilo Donizete Barbosa). Selo Digital: 1143973*10000000133781223

IMÓVEL	Sítio São Miguel Arcanjo/Fazenda Santa Helena
MATRICULA Nº	39.059, que substituiu a matrícula 15.073 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 21 de fevereiro de 2005, no livro n.º 141, folhas 157/163, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-17 da matrícula 15.073 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 3.317.437,46
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se na página seguinte.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av. 2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

NOVEL: Um imóvel rural com a área de 109,2067 hectares de terras, situado na Fazenda Água Limpa, com denominação especial de 'SÍTIO S. MIGUEL APOLÔNIO FAZ S. HELENA', deste município e comarca sem fronteiras, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimuth	Distância	Confrontações
ARL-M-4070	49°47'27.839"	-20°57'48.324"	471,6	ARL-M-4071	120°17'	81,14 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4071	49°47'25.574"	-20°57'47.855"	470,88	ARL-M-4072	112°11'	72,07 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4072	49°47'23.284"	-20°57'48.540"	470,54	ARL-M-4073	110°49'	70,69 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4073	49°47'22.577"	-20°57'49.357"	468,59	ARL-M-4074	104°03'	42,53 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4074	49°47'19.549"	-20°57'49.839"	466,84	ARL-M-4075	75°11'	143,65 m	CNS: 12.012-1 Mat. 13283 / 13284
ARL-M-4075	49°47'14.742"	-20°57'48.459"	467,57	EUM-P-1556	112°55'	122,84 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1556	49°47'10.826"	-20°57'50.059"	467,6	EUM-M-0557	77°02'	47,46 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0557	49°47'09.225"	-20°57'49.709"	466,89	EUM-M-0556	157°52'	83,3 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0556	49°47'08.139"	-20°57'52.218"	466,62	EUM-M-0559	184°54'	27,62 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0559	49°47'07.630"	-20°57'53.055"	466,31	EUM-M-0560	158°23'	148,27 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0560	49°47'05.834"	-20°57'57.532"	464,38	EUM-M-0561	157°17'	286,74 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0561	49°47'02.002"	-20°58'06.132"	459,35	EUM-P-1557	250°24'	207,34 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1557	49°47'03.784"	-20°58'08.362"	462,92	EUM-P-1558	251°54'	244,11 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1558	49°47'03.796"	-20°58'10.827"	460,84	EUM-P-1559	248°51'	73,62 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1559	49°47'03.173"	-20°58'11.853"	460,26	EUM-P-1627	081°01'	287,76 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1627	49°47'03.535"	-20°58'20.638"	458,4	EUM-P-1628	150°29'	69,02 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-P-1628	49°47'04.758"	-20°58'22.451"	457,66	EUM-M-0562	151°33'	388,79 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13521 / 13522
EUM-M-0562	49°47'05.183"	-20°58'33.892"	452,66	EUM-P-1573	289°56'	1.185,71 m	CNS: 11.439-7 Mat. 16.078
EUM-P-1573	49°47'04.229"	-20°58'33.929"	451,85	EUM-P-1574	289°24'	12,05 m	CNS: 11.439-7 Mat. 16.078
EUM-P-1574	49°47'03.646"	-20°58'33.933"	452,1	EUM-M-0769	289°59'	4,1 m	CNS: 11.439-7 Mat. 16.078
EUM-M-0769	49°47'03.785"	-20°58'33.933"	452,1	EUM-P-1639	315°45'	11,72 m	Estrada Municipal J3F-220
EUM-P-1639	49°47'03.071"	-20°58'33.683"	452,38	EUM-P-1630	315°38'	5,98 m	Estrada Municipal J3F-220
EUM-P-1630	49°47'03.184"	-20°58'33.642"	452,28	EUM-M-0760	269°57'	257,5 m	Estrada Municipal J3F-220
EUM-M-0760	49°47'03.109"	-20°58'33.548"	455,07	EUM-M-0747	349°23'	195,73 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01
EUM-M-0747	49°48'03.361"	-20°58'27.261"	458,67	EUM-M-0746	67°53'	1.086,58 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01
EUM-M-0746	49°47'25.513"	-20°58'13.965"	459,4	EUM-M-0749	341°16'	712,7 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01
EUM-M-0749	49°47'33.431"	-20°57'52.013"	469,44	EUM-M-0760	58°29'	184,35 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01
EUM-M-0760	49°47'27.454"	-20°57'49.822"	471,44	ARL-M-4070	352°13'	106,57 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13.524 Parcela 01

O imóvel acima cadastrado junto ao INCRA sob nº 609.021.010.456-0, área total 499,5600, módulo rural 6,0006, nº de módulos rurais 62,44, módulo fiscal 13.0001, nº de módulos fiscais 16.5520, FMP: 2,00, conforme CC/R exercício 2021, Certificação do INCRA nº EJC03037-99B7-4A21-A2C3-814526274739, e RRF sob nº 5.467.006-0, confirma Cartão Negativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 01 de Abril de 2022.

PROPRIETÁRIA: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, com sede em Monte Aprazível, desta comarca, Rodovia João Pedro Rezende, Km 10,1, inscrita no CNPJ sob nº 04.171.382/0001-77, Inscrição Estadual nº 462.064.121.112, com seus

imóveis e anexos registrados e arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35.216.659.239, em sessão de 01 de Dezembro de 2000, neste ato representada por José Bonifácio, Diretor Geral da Central Moreno, REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 15.973, deste cartório, datada de 15 de Maio de 1998, José Bonifácio, em 03 de Junho de 2002, O Oficial Substituto (Carro de Condote Barbosa), Solo Digital: 114397311300000013379222N (Protocolo sob nº 126.009).

IMÓVEL	Fazenda São Judas Tadeu
MATRICULA Nº	39.012, que substituiu a matrícula 856 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de José Bonifácio, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIOS	André Luis Moreno – 50% (CPF nº 159.922.818-19) Adélia Sartori Moreno – 25% (CPF nº 112.348.928-98) Carlos Alberto Moreno – 6,25% (CPF nº 026.430.488-81) Maria Cássia Moreno Sala – 6,25% (CPF nº 062.675.988-96) Márcia Antônia Moreno Ferreira – 6,25% (CPF nº 065.615.448-97) Luciana Moreno Sorroche – 6,25% (CPF nº 077.073.448-04)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 25 de agosto de 2004, no Livro nº 138, fls. 332/336, do 2º Cartório de Notas da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-19 da matrícula 856 (registro anterior). Formal de partilha extraído dos autos do inventário dos bens deixados por Gilberto Moreno, que tramitou sob o nº 0009904-48.2013.8.26.0597, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, conforme R-35 da matrícula 856 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 3.006.500,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 3 e Av.4: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 1: Cláusula de incommunicabilidade total e vitalícia sobre a fração ideal de 25% do imóvel, partilhada entre os filhos herdeiros, averbada em 28/12/2017 na Av. 36 da matrícula 856 (registro anterior), conforme carta de sentença expedida em 20/12/2016 pelo 2º Tabelionato de Notas de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (processo nº 0009904-48.2013.8.26.0597 da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP).

NOVEL: Um imóvel rural com a área de 102.2062 hectares de terras, situado na Fazenda Pauliceia, com denominação especial de "FAZENDA SÃO JOSÉ TACU" deste município e comarca, contendo casas de tijolos e telhas, curral, chiqueiro, cercas, toina, garagem, máquina de beneficiar arroz, como também moinho e demais benfeitorias existentes, com a seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
ALB-M-2060	-49°41'40,834"	-21°00'06,707"	439,07	AJR-M-2712	126°26'	98,31 m	CNS: 11.439-7 Mat. 35181
AJR-M-2712	-49°41'38,096"	-21°00'03,606"	445,74	EUM-M-0548	125°55'	135,9 m	CNS: 11.439-7 Mat. 19606
EUM-M-0548	-49°41'34,286"	-21°00'11,199"	452,77	EUM-P-1483	126°35'	245,66 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-P-1483	-49°41'27,373"	-21°00'16,018"	459,83	EUM-M-0549	126°40'	133,8 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-M-0549	-49°41'23,657"	-21°00'18,616"	459,82	EUM-M-0534	209°49'	4,64 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-M-0534	-49°41'23,737"	-21°00'18,747"	459,8	EUM-P-1484	239°30'	114,15 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-P-1484	-49°41'27,143"	-21°00'20,630"	457,51	EUM-P-1485	239°27'	294,21 m	CNS: 11.439-7 Mat. 38873
EUM-P-1485	-49°41'36,616"	-21°00'25,452"	448,27	EUM-P-1514	236°36'	279,55 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13353
EUM-P-1514	-49°41'44,177"	-21°00'30,223"	422,88	EUM-P-1515	239°13'	11,66 m	CNS: 11.439-7 Mat. 13353
EUM-P-1515	-49°41'44,524"	-21°00'30,423"	422,39	EUM-P-1554	237°45'	3,52 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1554	-49°41'44,627"	-21°00'30,454"	422,16	EUM-M-0538	240°06'	16,23 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-M-0538	-49°41'45,114"	-21°00'30,747"	423,74	EUM-P-1515	233°27'	110,1 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1515	-49°41'48,177"	-21°00'32,576"	437,35	EUM-P-1516	233°26'	215,84 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1516	-49°41'54,150"	-21°00'37,358"	439,2	EUM-P-1517	234°15'	9,0 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1517	-49°41'54,433"	-21°00'37,229"	436,78	EUM-P-1518	233°39'	57,15 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1518	-49°41'56,027"	-21°00'38,330"	436,76	EUM-P-1519	232°35'	115,68 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1519	-49°41'59,214"	-21°00'40,819"	437,84	EUM-P-1520	214°55'	270,52 m	CNS: 11.439-7 Mat. 33332
EUM-P-1520	-49°42'04,576"	-21°00'47,851"	438,92	EUM-W-0734	304°52'	6,62 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0734	-49°42'04,764"	-21°00'47,796"	439,79	EUM-W-0735	292°11'	18,81 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0735	-49°42'05,367"	-21°00'47,477"	440,84	EUM-W-0736	276°42'	135,04 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0736	-49°42'06,572"	-21°00'47,344"	442,55	EUM-W-0737	281°56'	79,74 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0737	-49°42'09,133"	-21°00'48,375"	450,45	EUM-W-0738	292°08'	78,64 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0738	-49°42'11,855"	-21°00'48,411"	454,92	EUM-W-0739	292°32'	6,1 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0739	-49°42'11,850"	-21°00'48,336"	454,55	EUM-W-0740	292°23'	114,6 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0740	-49°42'15,619"	-21°00'48,918"	460,04	EUM-W-0741	292°06'	60,72 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0741	-49°42'17,467"	-21°00'48,173"	462,31	EUM-W-0742	292°12'	152,05 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0742	-49°42'22,341"	-21°00'41,304"	467,22	EUM-W-0743	284°45'	11,11 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0743	-49°42'22,713"	-21°00'41,212"	467,69	EUM-W-0744	293°39'	59,34 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0744	-49°42'24,586"	-21°00'40,438"	467,64	EUM-W-0745	302°06'	50,4 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-W-0745	-49°42'25,073"	-21°00'39,567"	465,58	EUM-P-1521	307°26'	24,23 m	Estrada Municipal JBF-406
EUM-P-1521	-49°42'28,739"	-21°00'39,086"	463,6	EUM-P-1522	34°24'	278,69 m	CNS: 11.439-7 Mat. 25459
EUM-P-1522	-49°42'21,285"	-21°00'31,613"	450,77	EUM-P-1523	34°34'	69,56 m	CNS: 11.439-7 Mat. 25459

EUM-P-1523	-49°42'19,915"	-21°00'29,751"	448,34	EUM-P-1524	34°50'	17,53 m	CNS: 11.439-7	Mat. 25480
EUM-P-1524	-49°42'19,769"	-21°00'29,550"	447,63	EUM-M-0539	34°49'	14,87 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-M-0539	-49°42'19,475"	-21°00'29,153"	448,3	EUM-P-1525	34°32'	350,23 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-P-1525	-49°42'12,600"	-21°00'19,773"	445,56	EUM-M-0540	34°33'	65,84 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-M-0540	-49°42'11,307"	-21°00'19,010"	449,04	EUM-M-0541	36°22'	36,33 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-M-0541	-49°42'10,528"	-21°00'17,084"	451,21	EUM-P-1526	79°49'	107,34 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-P-1526	-49°42'06,868"	-21°00'16,467"	451,84	EUM-P-1527	82°25'	9,59 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35832
EUM-P-1527	-49°42'06,539"	-21°00'16,426"	451,35	EUM-M-0542	80°02'	282,18 m	CNS: 11.439-7	Mat. 35239
EUM-M-0542	-49°41'56,916"	-21°00'14,839"	447,62	EUM-P-1528	80°22'	87,85 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1528	-49°41'53,917"	-21°00'14,361"	444,12	EUM-P-1529	79°59'	104,11 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1529	-49°41'50,387"	-21°00'13,773"	439,41	EUM-P-1530	80°18'	161,18 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1530	-49°41'48,279"	-21°00'13,433"	433,01	EUM-P-1531	79°52'	27,31 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1531	-49°41'47,348"	-21°00'13,287"	430,01	EUM-P-1532	80°00'	15,43 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-P-1532	-49°41'46,822"	-21°00'13,195"	428,87	EUM-M-0543	80°17'	48,55 m	CNS: 11.439-7	Mat. 7051
EUM-M-0543	-49°41'45,165"	-21°00'12,929"	430,46	EUM-P-1533	12°20'	27,55 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8540
EUM-P-1533	-49°41'44,961"	-21°00'12,054"	430,67	EUM-M-0544	11°16'	15,37 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8540
EUM-M-0544	-49°41'44,857"	-21°00'11,564"	430,91	EUM-M-0545	21°36'	50,12 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8876
EUM-M-0545	-49°41'44,218"	-21°00'10,049"	432,32	EUM-M-0546	54°55'	25,16 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8876
EUM-M-0546	-49°41'43,505"	-21°00'09,579"	433,1	EUM-M-0547	31°35'	73,92 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8876
EUM-M-0547	-49°41'42,164"	-21°00'07,532"	435,8	ALG-M-2060	56°33'	45,04 m	CNS: 11.439-7	Mat. 8876

O imóvel acha-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 609.021.004.960-7, área total 114,3675 ha, módulo rural, nº de módulos rurais 0,00, módulo fiscal, nº de módulos fiscais 3,6122, FMP. 2,00, conforme CCIR exercício 2021, Certificação do INCRA nº 8B66FD46-FE2E-4AF7-8F57-95B16B22E6E9, e NIRE

RGI DE MONTE APRAZÍVEL

IMÓVEL	Fazenda São Sebastião
MATRICULA Nº	34.836, que substituiu a matrícula 18.986 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 31 de março de 2006, no livro n.º 124, folha 023, do Ofício de Notas de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, conforme R-4 da matrícula 18.986 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	RS 3.917.798,41
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se nas páginas seguintes.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 2 e Av. 3: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Av. 1: Termo de responsabilidade de preservação de floresta, datado de 19 de janeiro de 1989, tendo como objeto uma área de 4.2756 hectares do imóvel gravada como de utilização limitada.

IMÓVEL: Uma propriedade agrícola com a área de cento e trinta e três hectares, vinte e nove arcs e trinta e oito centiares (133,29,38 há), de terra, no local denominado de Fazenda "LARANJAL", com a denominação particular de Fazenda "São Sebastião", situada no distrito e município de Nupia, comarca de Monte Aprazível, contendo pastos e cereais de arroz, georreferenciada pelo Sistema Geodésico de referência SIRGAS 2000.

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Conferências
EUM-P-2285	-49°50'15,411"	-20°53'58,055"	402,51	EUM-P-2286	92°48'	11,92	CNS: 12.012-1 Mat. 8.340 Córrego do Laranjal
EUM-P-2286	-49°50'15,001"	-20°53'58,074"	406,05	EUM-M-0566	76°23'	1,72	CNS: 12.012-1 Mat. 8.340 Córrego do Laranjal
EUM-M-0566	-49°50'14,943"	-20°53'58,061"	406,28	EUM-P-2065	116°20'	155,41	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-M-2065	-49°50'10,124"	-20°54'00,103"	409,29	EUM-P-2066	116°31'	133,28	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2066	-49°50'05,998"	-20°54'02,238"	414,32	EUM-P-2067	116°52'	74,14	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2067	-49°50'03,711"	-20°54'03,336"	423,62	EUM-P-2068	116°30'	124,29	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2068	-49°49'59,863"	-20°54'05,114"	432,21	EUM-P-2069	117°04'	497,7	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2069	-49°49'44,530"	-20°54'12,500"	449,85	EUM-P-2070	25°00'	206,15	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
EUM-P-2070	-49°49'41,514"	-20°54'06,426"	450,63	GI9-M-0218	25°43'	21,3	CNS: 12.012-1 Mat. 4.824
GI9-M-0218	-49°49'41,104"	-20°54'05,802"	450,2	GI9-M-0217	116°36'	352,49	CNS: 12.012-1 Mat. 31.620
GI9-M-0217	-49°49'30,290"	-20°54'10,936"	451,99	EUM-V-0856	116°47'	15,06	CNS: 12.012-1 Mat. 31.620
EUM-V-0856	-49°49'29,597"	-20°54'11,170"	451,66	EUM-V-0857	250°16'	257,59	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0857	-49°49'38,197"	-20°54'13,999"	455,12	EUM-V-0858	216°33'	28,07	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0858	-49°49'38,780"	-20°54'14,729"	454,31	EUM-V-0859	217°42'	63,17	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0859	-49°49'40,117"	-20°54'16,354"	453,47	EUM-V-0860	219°14'	53,69	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0860	-49°49'41,292"	-20°54'17,706"	451,89	EUM-V-0861	219°06'	75,91	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0861	-49°49'42,949"	-20°54'19,621"	449,27	EUM-V-0862	218°54'	92,61	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0862	-49°49'44,966"	-20°54'21,969"	445,3	EUM-V-0863	217°48'	49,36	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0863	-49°49'46,013"	-20°54'23,237"	445,24	EUM-V-0864	219°22'	29,87	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0864	-49°49'46,888"	-20°54'24,339"	446,0	EUM-V-0865	223°08'	52,23	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0865	-49°49'48,124"	-20°54'25,478"	447,83	EUM-V-0866	220°59'	48,77	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0866	-49°49'49,231"	-20°54'26,675"	449,51	EUM-V-0867	217°50'	49,38	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0867	-49°49'50,279"	-20°54'27,943"	450,63	EUM-V-0868	217°55'	52,95	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0868	-49°49'51,275"	-20°54'29,388"	452,15	EUM-V-0869	217°58'	74,81	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0869	-49°49'52,646"	-20°54'31,451"	454,01	EUM-V-0870	218°40'	132,96	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0870	-49°49'54,993"	-20°54'33,169"	454,24	EUM-V-0871	215°46'	144,01	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0871	-49°49'57,690"	-20°54'39,106"	450,86	EUM-V-0872	215°32'	169,64	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0872	-49°49'59,731"	-20°54'42,111"	445,42	EUM-V-0873	215°08'	69,46	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0873	-49°50'01,045"	-20°54'44,092"	440,31	EUM-V-0874	209°27'	58,18	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0874	-49°50'02,033"	-20°54'45,650"	435,25	EUM-V-0875	211°25'	39,07	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0875	-49°50'02,738"	-20°54'46,734"	431,36	EUM-V-0876	213°50'	35,14	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0876	-49°50'03,415"	-20°54'47,683"	430,89	EUM-V-0877	215°28'	36,15	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0877	-49°50'04,141"	-20°54'48,640"	430,78	EUM-V-0878	217°19'	23,17	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0878	-49°50'04,627"	-20°54'49,239"	430,76	EUM-V-0879	233°30'	8,54	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0879	-49°50'04,873"	-20°54'49,410"	431,1	EUM-V-0880	256°37'	12,24	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0880	-49°50'05,285"	-20°54'49,502"	431,7	EUM-V-0881	269°02'	33,18	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0881	-49°50'06,433"	-20°54'49,520"	431,96	EUM-V-0882	260°51'	49,96	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0882	-49°50'08,140"	-20°54'49,778"	433,42	EUM-V-0883	251°23'	17,35	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0883	-49°50'08,709"	-20°54'49,958"	434,69	EUM-V-0884	243°18'	11,51	Estrada Municipal NIP-180
EUM-V-0884	-49°50'09,128"	-20°54'50,153"	435,7	EUM-P-2076	298°11'	594,6	CNS: 12.012-1 Mat. 6.342
EUM-P-2076	-49°50'27,262"	-20°54'41,020"	402,15	EUM-P-2077	298°30'	85,14	CNS: 12.012-1 Mat. 6.342
EUM-P-2077	-49°50'29,851"	-20°54'39,699"	400,67	EUM-P-2078	295°17'	9,43	CNS: 12.012-1 Mat. 6.342
EUM-P-2078	-49°50'30,146"	-20°54'39,568"	399,87	EUM-V-0765	294°48'	3,88	CNS: 12.012-1 Mat. 6.342
EUM-V-0765	-49°50'30,268"	-20°54'39,515"	398,65	EUM-P-2079	12°32'	16,5	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2079	-49°50'30,140"	-20°54'38,959"	398,82	EUM-P-2080	53°44'	16,95	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2080	-49°50'29,667"	-20°54'38,663"	398,72	EUM-P-2081	61°25'	14,02	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2081	-49°50'29,241"	-20°54'38,445"	398,77	EUM-P-2082	346°20'	14,94	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2082	-49°50'29,363"	-20°54'37,973"	398,88	EUM-P-2083	354°22'	13,56	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2083	-49°50'29,408"	-20°54'37,544"	398,81	EUM-P-2084	313°45'	12,36	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2084	-49°50'29,717"	-20°54'37,266"	398,75	EUM-P-2085	353°57'	12,66	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2085	-49°50'29,767"	-20°54'36,857"	399,07	EUM-P-2086	06°52'	12,05	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2086	-49°50'29,717"	-20°54'36,466"	398,83	EUM-P-2087	31°36'	15,17	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2087	-49°50'29,442"	-20°54'36,048"	399,04	EUM-P-2088	296°49'	3,49	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2088	-49°50'29,550"	-20°54'35,997"	398,93	EUM-P-2089	262°54'	15,7	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2089	-49°50'30,089"	-20°54'36,060"	398,88	EUM-P-2090	00°17'	18,55	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2090	-49°50'30,082"	-20°54'35,457"	398,62	EUM-P-2091	120°58'	10,8	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2091	-49°50'30,269"	-20°54'35,153"	398,77	EUM-P-2092	269°06'	5,98	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2092	-49°50'30,476"	-20°54'35,156"	398,85	EUM-P-2093	271°57'	6,1	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2093	-49°50'30,694"	-20°54'35,149"	399,1	EUM-P-2094	342°45'	16,58	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2094	-49°50'30,864"	-20°54'34,634"	399,02	EUM-P-2095	05°53'	13,23	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2095	-49°50'30,817"	-20°54'34,206"	399,32	EUM-P-2096	351°15'	10,46	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-P-2096	-49°50'30,872"	-20°54'33,870"	399,23	EUM-V-0766	33°16'	8,53	CNS: 12.012-1 Mat. 585 / 3314 Córrego do Laranjal
EUM-V-0766	-49°50'30,710"	-20°54'33,638"	399,23	EUM-P-2097	33°20'	18,41	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2097	-49°50'30,360"	-20°54'33,138"	399,26	EUM-P-2098	41°52'	21,52	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2098	-49°50'29,863"	-20°54'32,617"	398,88	EUM-P-2099	351°37'	8,74	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2099	-49°50'29,907"	-20°54'32,336"	398,9	EUM-P-2100	359°33'	19,13	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2100	-49°50'29,522"	-20°54'31,830"	399,11	EUM-P-2101	83°39'	13,38	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2101	-49°50'29,062"	-20°54'31,782"	399,06	EUM-P-2102	127°26'	11,89	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2102	-49°50'28,736"	-20°54'32,018"	399,11	EUM-P-2103	40°40'	17,07	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal
EUM-P-2103	-49°50'28,351"	-20°54'31,597"	399,01	EUM-P-2104	333°47'	8,64	CNS: 12.012-1 Mat. 33.167 Córrego do Laranjal

115906-21104	-49°50'28,483"	-20°54'31,345"	398,89	EUM-P-21105	288°13'	28,11	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21105	-49°50'29,407"	-20°54'31,059"	399,33	EUM-P-21107	09°31'	17,28	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21107	-49°50'29,308"	-20°54'30,505"	399,16	EUM-P-21108	78°20'	12,63	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21108	-49°50'28,880"	-20°54'30,427"	399,34	EUM-P-21109	147°12'	10,46	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21109	-49°50'28,684"	-20°54'30,208"	399,38	EUM-P-21110	135°04'	9,46	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21110	-49°50'28,493"	-20°54'30,918"	399,07	EUM-P-21111	95°04'	5,23	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21111	-49°50'28,265"	-20°54'30,933"	399,5	EUM-P-21112	51°49'	4,93	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21112	-49°50'28,131"	-20°54'30,874"	399,4	EUM-P-21113	332°34'	12,61	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21113	-49°50'28,153"	-20°54'30,470"	399,33	EUM-P-21114	18°29'	9,98	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21114	-49°50'28,234"	-20°54'30,159"	399,33	EUM-P-21115	09°25'	7,76	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21115	-49°50'28,190"	-20°54'29,910"	399,38	EUM-P-21116	325°23'	9,57	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21116	-49°50'28,378"	-20°54'29,654"	399,43	EUM-P-21117	269°22'	5,69	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21117	-49°50'28,575"	-20°54'29,656"	399,56	EUM-P-21118	238°00'	4,29	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21118	-49°50'28,701"	-20°54'29,736"	399,41	EUM-P-21119	232°17'	12,42	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21119	-49°50'29,041"	-20°54'29,977"	399,61	EUM-P-21120	302°27'	11,06	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21120	-49°50'29,164"	-20°54'29,784"	399,44	EUM-P-2121	41°08'	2,9	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21121	-49°50'29,298"	-20°54'29,713"	399,4	EUM-P-2122	73°50'	11,83	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21122	-49°50'28,905"	-20°54'29,606"	399,27	EUM-P-2123	10°38'	12,2	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21123	-49°50'28,827"	-20°54'29,216"	399,31	EUM-P-2124	113°37'	10,34	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21124	-49°50'29,086"	-20°54'28,984"	399,85	EUM-P-2125	03°08'	4,19	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21125	-49°50'29,078"	-20°54'28,848"	399,73	EUM-P-2126	48°43'	3,08	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21126	-49°50'28,998"	-20°54'28,782"	399,47	EUM-P-2127	92°18'	13,71	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21127	-49°50'28,524"	-20°54'28,800"	399,34	EUM-P-2128	83°35'	7,44	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21128	-49°50'28,268"	-20°54'28,773"	399,33	EUM-P-2129	79°56'	16,11	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21129	-49°50'27,719"	-20°54'28,682"	399,83	EUM-P-2130	353°40'	4,46	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21130	-49°50'27,736"	-20°54'28,538"	399,84	EUM-P-2131	303°14'	5,67	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21131	-49°50'27,900"	-20°54'28,437"	399,96	EUM-P-2132	307°11'	6,57	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21132	-49°50'27,4081"	-20°54'28,303"	399,89	EUM-P-2133	344°53'	3,22	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21133	-49°50'28,116"	-20°54'28,307"	399,99	EUM-P-2134	24°17'	15,45	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21134	-49°50'27,890"	-20°54'27,749"	399,65	EUM-P-2135	62°54'	14,19	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21135	-49°50'27,453"	-20°54'27,539"	399,9	EUM-P-2136	74°03'	13,56	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21136	-49°50'27,001"	-20°54'27,418"	399,72	EUM-P-2137	26°04'	13,29	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21137	-49°50'26,800"	-20°54'27,036"	400,23	EUM-P-2138	291°49'	11,83	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21138	-49°50'26,180"	-20°54'26,887"	399,84	EUM-P-2139	326°04'	7,91	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21139	-49°50'27,136"	-20°54'26,672"	399,63	EUM-V-0769	33°19'	1,84	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21140	-49°50'27,295"	-20°54'26,623"	399,7	EUM-P-2140	335°17'	10,74	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21141	-49°50'27,091"	-20°54'26,119"	399,83	EUM-P-2141	61°22'	14,32	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21142	-49°50'27,682"	-20°54'26,167"	399,75	EUM-P-2142	55°23'	12,5	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21143	-49°50'26,109"	-20°54'25,876"	399,73	EUM-P-2143	343°38'	12,35	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21144	-49°50'26,418"	-20°54'25,490"	399,84	EUM-P-2144	231°02'	13,43	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21145	-49°50'26,643"	-20°54'25,308"	399,89	EUM-P-2145	274°46'	5,54	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21146	-49°50'26,834"	-20°54'25,093"	399,96	EUM-P-2146	230°19'	10,21	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21147	-49°50'27,169"	-20°54'25,305"	399,73	EUM-P-2147	261°39'	15,68	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21148	-49°50'27,643"	-20°54'25,379"	400,08	EUM-P-2148	326°09'	5,29	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21149	-49°50'27,745"	-20°54'25,236"	400,09	EUM-P-2149	350°44'	23,37	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21150	-49°50'27,875"	-20°54'24,486"	407,15	EUM-P-2150	51°08'	43,39	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21151	-49°50'26,706"	-20°54'23,601"	399,93	EUM-P-2151	16°39'	21,67	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21152	-49°50'26,491"	-20°54'22,926"	400,3	EUM-P-2152	30°29'	10,99	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21153	-49°50'26,298"	-20°54'22,618"	400,14	EUM-P-2153	62°06'	25,57	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21154	-49°50'25,516"	-20°54'22,229"	399,75	EUM-P-2154	18°17'	22,09	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21155	-49°50'25,767"	-20°54'21,547"	400,55	EUM-V-0768	66°06'	11,85	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21156	-49°50'24,961"	-20°54'21,391"	400,37	EUM-P-2155	66°04'	20,29	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21157	-49°50'24,256"	-20°54'21,122"	400,08	EUM-P-2156	51°48'	26,91	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21158	-49°50'23,524"	-20°54'20,581"	403,7	EUM-P-2157	99°27'	5,24	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21159	-49°50'23,345"	-20°54'20,609"	403,4	EUM-P-2158	176°10'	22,53	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21160	-49°50'23,253"	-20°54'21,340"	400,23	EUM-P-2159	92°10'	14,55	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21161	-49°50'22,990"	-20°54'21,158"	400,04	EUM-P-2160	33°34'	52,2	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21162	-49°50'21,791"	-20°54'19,844"	400,66	EUM-P-2161	95°17'	9,67	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21163	-49°50'21,458"	-20°54'19,973"	400,88	EUM-P-2162	143°15'	15,31	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21164	-49°50'21,141"	-20°54'20,372"	400,27	EUM-P-2163	92°37'	8,62	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21165	-49°50'20,843"	-20°54'20,384"	400,36	EUM-P-2164	17°46'	28,68	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21166	-49°50'20,735"	-20°54'19,647"	400,15	EUM-P-2165	23°05'	15,09	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21167	-49°50'19,950"	-20°54'19,236"	400,55	EUM-P-2166	43°31'	26,31	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21168	-49°50'19,959"	-20°54'18,380"	400,67	EUM-P-2167	97°48'	31,48	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21169	-49°50'18,006"	-20°54'18,519"	402,21	EUM-P-2168	350°49'	26,45	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21170	-49°50'18,152"	-20°54'17,670"	400,6	EUM-V-0769	346°23'	5,03	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21171	-49°50'18,193"	-20°54'17,511"	400,52	EUM-P-2169	346°23'	24,38	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21172	-49°50'18,392"	-20°54'16,734"	400,75	EUM-P-2170	36°09'	20,72	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21173	-49°50'17,929"	-20°54'16,150"	400,72	EUM-P-2171	16°04'	15,24	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21174	-49°50'17,843"	-20°54'15,714"	400,66	EUM-P-2172	328°34'	26,06	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21175	-49°50'18,293"	-20°54'14,991"	400,79	EUM-P-2173	27°10'	14,56	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21176	-49°50'18,063"	-20°54'14,570"	400,79	EUM-P-2174	317°22'	12,12	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21177	-49°50'18,347"	-20°54'14,280"	400,62	EUM-P-2175	281°36'	25,23	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21178	-49°50'19,201"	-20°54'14,115"	400,51	EUM-P-2176	345°40'	2,22	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21179	-49°50'19,221"	-20°54'14,045"	400,94	EUM-P-2177	37°44'	2,88	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal
115906-21180	-49°50'19,169"	-20°54'13,921"	402,20	EUM-P-2178	22°06'	21,18	CNS: 12.012-1	Mat. 33.167	Córrego do Laranjal

EUM-P-2178	-49°50'18,449"	-20°54'13,768"	400,87	EUM-P-2179	-49°50'18,449"	400,87	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2179	-49°50'18,133"	-20°54'13,462"	400,73	EUM-P-2180	-49°50'18,133"	400,73	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2180	-49°50'17,926"	-20°54'13,025"	400,92	EUM-P-2181	-49°50'17,926"	400,92	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2181	-49°50'17,279"	-20°54'12,524"	400,88	EUM-P-2182	-49°50'17,279"	400,88	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2182	-49°50'16,803"	-20°54'12,413"	400,9	EUM-P-2183	-49°50'16,803"	400,9	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2183	-49°50'16,519"	-20°54'12,475"	400,65	EUM-P-2184	-49°50'16,519"	400,65	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2184	-49°50'16,104"	-20°54'12,271"	400,62	EUM-P-2185	-49°50'16,104"	400,62	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2185	-49°50'16,070"	-20°54'12,021"	401,04	EUM-P-2186	-49°50'16,070"	401,04	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2186	-49°50'16,387"	-20°54'11,900"	401,0	EUM-P-2187	-49°50'16,387"	401,0	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2187	-49°50'17,149"	-20°54'11,839"	401,11	EUM-P-2188	-49°50'17,149"	401,11	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2188	-49°50'17,555"	-20°54'11,667"	401,27	EUM-P-2189	-49°50'17,555"	401,27	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2189	-49°50'17,477"	-20°54'11,491"	400,73	EUM-P-2190	-49°50'17,477"	400,73	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2190	-49°50'16,695"	-20°54'11,411"	403,42	EUM-P-2191	-49°50'16,695"	403,42	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2191	-49°50'16,356"	-20°54'10,769"	403,31	EUM-P-2192	-49°50'16,356"	403,31	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2192	-49°50'16,926"	-20°54'10,763"	401,02	EUM-P-2193	-49°50'16,926"	401,02	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2193	-49°50'17,808"	-20°54'10,823"	401,21	EUM-P-2194	-49°50'17,808"	401,21	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2194	-49°50'18,235"	-20°54'10,654"	404,3	EUM-P-2195	-49°50'18,235"	404,3	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2195	-49°50'18,247"	-20°54'10,388"	401,63	EUM-P-2196	-49°50'18,247"	401,63	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2196	-49°50'17,284"	-20°54'10,313"	401,42	EUM-P-2197	-49°50'17,284"	401,42	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2197	-49°50'17,077"	-20°54'09,897"	401,32	EUM-P-2198	-49°50'17,077"	401,32	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2198	-49°50'17,086"	-20°54'09,828"	401,51	EUM-P-2199	-49°50'17,086"	401,51	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2199	-49°50'16,838"	-20°54'09,115"	401,29	EUM-P-2200	-49°50'16,838"	401,29	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2200	-49°50'16,734"	-20°54'08,984"	401,31	EUM-P-2201	-49°50'16,734"	401,31	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2201	-49°50'16,572"	-20°54'08,748"	401,4	EUM-P-2202	-49°50'16,572"	401,4	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2202	-49°50'16,324"	-20°54'08,296"	401,25	EUM-P-2203	-49°50'16,324"	401,25	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2203	-49°50'16,323"	-20°54'08,190"	401,25	EUM-P-2204	-49°50'16,323"	401,25	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2204	-49°50'16,318"	-20°54'07,849"	401,26	EUM-P-2205	-49°50'16,318"	401,26	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2205	-49°50'16,431"	-20°54'07,519"	401,4	EUM-P-2206	-49°50'16,431"	401,4	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2206	-49°50'16,508"	-20°54'07,095"	401,28	EUM-P-2207	-49°50'16,508"	401,28	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2207	-49°50'16,603"	-20°54'06,673"	401,46	EUM-P-2208	-49°50'16,603"	401,46	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2208	-49°50'16,618"	-20°54'06,219"	401,41	EUM-P-2209	-49°50'16,618"	401,41	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2209	-49°50'16,684"	-20°54'05,849"	401,23	EUM-P-2210	-49°50'16,684"	401,23	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2210	-49°50'16,685"	-20°54'05,378"	401,4	EUM-P-2211	-49°50'16,685"	401,4	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2211	-49°50'16,668"	-20°54'04,807"	401,44	EUM-P-2212	-49°50'16,668"	401,44	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2212	-49°50'16,688"	-20°54'04,520"	401,03	EUM-P-2213	-49°50'16,688"	401,03	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2213	-49°50'16,739"	-20°54'04,191"	401,72	EUM-P-2214	-49°50'16,739"	401,72	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2214	-49°50'16,764"	-20°54'03,897"	401,4	EUM-P-2215	-49°50'16,764"	401,4	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2215	-49°50'16,532"	-20°54'03,457"	401,51	EUM-P-2216	-49°50'16,532"	401,51	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2216	-49°50'16,471"	-20°54'03,186"	401,33	EUM-P-2217	-49°50'16,471"	401,33	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2217	-49°50'16,422"	-20°54'02,974"	401,13	EUM-P-2218	-49°50'16,422"	401,13	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2218	-49°50'16,946"	-20°54'03,167"	401,66	EUM-P-2219	-49°50'16,946"	401,66	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2219	-49°50'17,087"	-20°54'03,897"	401,7	EUM-P-2220	-49°50'17,087"	401,7	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2220	-49°50'17,192"	-20°54'03,023"	401,62	EUM-P-2221	-49°50'17,192"	401,62	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2221	-49°50'17,209"	-20°54'02,918"	401,74	EUM-P-2222	-49°50'17,209"	401,74	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2222	-49°50'17,097"	-20°54'02,725"	401,7	EUM-P-2223	-49°50'17,097"	401,7	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2223	-49°50'16,803"	-20°54'02,233"	401,39	EUM-P-2224	-49°50'16,803"	401,39	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2224	-49°50'16,769"	-20°54'01,834"	401,85	EUM-P-2225	-49°50'16,769"	401,85	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2225	-49°50'16,624"	-20°54'01,872"	402,65	EUM-P-2226	-49°50'16,624"	402,65	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2226	-49°50'16,417"	-20°54'02,078"	402,44	EUM-P-2227	-49°50'16,417"	402,44	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2227	-49°50'16,277"	-20°54'02,303"	403,74	EUM-P-2228	-49°50'16,277"	403,74	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2228	-49°50'16,082"	-20°54'02,741"	403,75	EUM-P-2229	-49°50'16,082"	403,75	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2229	-49°50'16,093"	-20°54'02,953"	404,0	EUM-P-2230	-49°50'16,093"	404,0	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2230	-49°50'15,922"	-20°54'03,252"	403,76	EUM-P-2231	-49°50'15,922"	403,76	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2231	-49°50'15,835"	-20°54'03,470"	403,1	EUM-P-2232	-49°50'15,835"	403,1	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2232	-49°50'15,587"	-20°54'03,667"	404,1	EUM-P-2233	-49°50'15,587"	404,1	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2233	-49°50'15,329"	-20°54'03,570"	404,25	EUM-P-2234	-49°50'15,329"	404,25	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2234	-49°50'15,180"	-20°54'03,321"	404,15	EUM-P-2235	-49°50'15,180"	404,15	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2235	-49°50'15,206"	-20°54'02,883"	403,77	EUM-P-2236	-49°50'15,206"	403,77	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2236	-49°50'15,457"	-20°54'02,578"	404,06	EUM-P-2237	-49°50'15,457"	404,06	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2237	-49°50'15,485"	-20°54'02,126"	404,04	EUM-P-2238	-49°50'15,485"	404,04	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2238	-49°50'15,143"	-20°54'01,487"	404,22	EUM-P-2239	-49°50'15,143"	404,22	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2239	-49°50'15,100"	-20°54'00,884"	403,66	EUM-P-2240	-49°50'15,100"	403,66	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2240	-49°50'15,409"	-20°54'00,494"	404,24	EUM-P-2241	-49°50'15,409"	404,24	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2241	-49°50'16,123"	-20°54'00,529"	402,22	EUM-P-2242	-49°50'16,123"	402,22	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2242	-49°50'16,360"	-20°54'00,448"	402,73	EUM-P-2243	-49°50'16,360"	402,73	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2243	-49°50'16,375"	-20°54'00,327"	402,16	EUM-P-2244	-49°50'16,375"	402,16	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2244	-49°50'16,334"	-20°54'00,250"	402,3	EUM-P-2245	-49°50'16,334"	402,3	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2245	-49°50'15,775"	-20°54'00,353"	401,9	EUM-P-2246	-49°50'15,775"	401,9	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2246	-49°50'15,501"	-20°54'00,107"	403,03	EUM-P-2247	-49°50'15,501"	403,03	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2247	-49°50'15,320"	-20°53'59,910"	402,67	EUM-P-2248	-49°50'15,320"	402,67	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2248	-49°50'15,348"	-20°53'59,468"	401,96	EUM-P-2249	-49°50'15,348"	401,96	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2249	-49°50'15,681"	-20°53'59,125"	400,74	EUM-P-2250	-49°50'15,681"	400,74	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2250	-49°50'16,004"	-20°53'59,094"	402,19	EUM-P-2251	-49°50'16,004"	402,19	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2251	-49°50'16,346"	-20°53'59,083"	402,21	EUM-P-2252	-49°50'16,346"	402,21	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2252	-49°50'16,381"	-20°53'59,091"	402,14	EUM-P-2253	-49°50'16,381"	402,14	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal
EUM-P-2253	-49°50'16,300"	-20°53'58,085"	402,51	EUM-P-2254	-49°50'16,300"	402,51	CNS-12.012-1	Mat. 27.986	Corregido do Larapal

PROPRIETARIA: CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL, AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, inscrita sob nº CNPJ nº 04.171.382/0001-77, com sede na Rodovia João Pedro Rezende, Km. 10,1, zona rural, município de Monte Aprazível-SP. TÍTULO AQUISIÇÃO: Matrícula nº 18.986, feita em 24 de março de 2006, livro 02, deste Registro Imobiliário. CADASTRADA NO INCRA: sob o número 950.068.989.550-1, com área total de 177.9000 ha., módulo rural: 10.0000 ha., número de módulos rurais: 17,37, módulo fiscal: 30.0000 ha., número de módulos fiscais: 3.0000, sendo mínimo de parcelamento: 3.0000 ha., nome do imóvel "Fazenda São Sebastião", nome do declarante: Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda; cadastrada na RECEITA FEDERAL - (NIRF) sob o número 7.162.640-9. INSCRIÇÃO NO CAR: inscrita no CAR-Cadastro Ambiental Rural, SICAR-SP nº 35327020346977 e SICAR-Federal nº SP-3532702-1311DDF587143799CC963HA971AE52H; Propriedade - área calculada de 179,27 ha.; Área Total da Propriedade - 179,27 ha.; Outros corpos d'Água - 0,68 ha.; Área Total de APP - 16,07 ha.; Vegetação Nativa - 16,65 ha.; Área Consolidada - 6,64 ha. CERTIFICAÇÃO: e473814e-223a-4c47-8337-e52eeccca68e. Protocolo nº 114839 - 23/03/2022, prorrogado o prazo de validade da prenotação. Processo nº 277, Emolpo: R\$ 11,95, Estado: R\$ 3,40, Selas: R\$ 2,33, RCivil: R\$ 0,63, T.Just: R\$ 0,82, M.Públi: R\$ 0,57, L.Mun: R\$ 0,62, TOTAL: R\$ 20,30. O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel), O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias), Sele Digital: 120121311011483960000822P

IMÓVEL	Fazenda Santa Rita de Cássia
MATRICULA Nº	34.843, que substituiu a matrícula 9.136 (registro anterior)
REGISTRO DE IMÓVEIS	Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Estado de São Paulo
PROPRIETÁRIO	Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda. (04.171.382/0001-77)
TÍTULO AQUISITIVO	Escritura pública de venda e compra, lavrada em 24 de fevereiro de 2005, no livro n.º 141, folhas 190/198, do 2º Ofício de Notas de José Bonifácio, Estado de São Paulo, conforme R-7 da matrícula 9.136 (registro anterior).
VALOR (PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.769.801,62
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	A descrição detalhada, extraída da matrícula, encontra-se na página seguinte.
GARANTIAS EXISTENTES	Av. 1 e Av. 2: Hipoteca de primeiro grau constituída em favor do Credor nos termos do Contrato de Garantia Existente.
DEMAIS ÔNUS EXISTENTES	Não há.

IMÓVEL: Uma propriedade agrícola com a área de cento e nove hectares, noventa e quatro ares e oitenta e um centiares (109,9481 ha), de terras do local denominado de Fazenda "IARANJAL", com a denominação particular de "Santa Rita de Cássia", situada no distrito e município de Nipão, com o nome de Monte Aprazível, contendo uma casa de tijolos e telhas; água encanada; eletrificação; dois currais de táboas; tulla de tijolos; terrenos ladeados; 1.000 pés de eucalipto; pastos e cercas de arame e outras benfeitorias, georreferenciada pelo Sistema Geodésico de referência SIRGAS 2000.

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
ARL-V-X006	-49°48'49,531"	-20°51'52,013"	489,39	GFZU-P-0065	102°47'	241,94	CNS: 12.012-1 Mat. 32.929
GFZU-P-0065	-49°48'41,354"	-20°51'53,687"	491,77	GFZU-M-0025	102°04'	247,29	CNS: 12.012-1 Mat. 32.929
GFZU-M-0025	-49°48'32,989"	-20°51'55,369"	501,62	EUM-P-2225	144°43'	6,28	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2225	-49°48'32,864"	-20°51'55,535"	501,49	EUM-P-2226	148°26'	114,24	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2226	-49°48'30,796"	-20°51'58,700"	504,74	EUM-P-2227	145°28'	15,3	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2227	-49°48'30,496"	-20°51'59,110"	504,85	EUM-P-2228	135°33'	16,78	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2228	-49°48'30,090"	-20°51'59,500"	505,21	EUM-P-2229	130°19'	23,62	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2229	-49°48'29,467"	-20°51'59,997"	506,05	EUM-P-2230	129°54'	99,72	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2230	-49°48'26,821"	-20°52'02,077"	509,01	EUM-P-2231	128°40'	72,1	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2231	-49°48'24,874"	-20°52'03,542"	509,42	EUM-P-2232	121°54'	24,34	Estrada Municipal NIP - 340
EUM-P-2232	-49°48'24,240"	-20°52'04,069"	509,51	ARL-M-4114	128°52'	401,88	Estrada Municipal NIP - 340
ARL-M-4114	-49°48'13,424"	-20°52'12,271"	450,0	ARL-M-4115	218°36'	243,87	CNS: 12.012-1 Mat. 33.931
ARL-M-4115	-49°48'18,688"	-20°52'18,463"	450,0	ARL-M-4116	218°41'	123,18	CNS: 12.012-1 Mat. 33.931
ARL-M-4116	-49°48'21,358"	-20°52'21,601"	450,0	EUM-P-2233	308°46'	187,3	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-P-2233	-49°48'26,409"	-20°52'17,787"	506,94	EUM-P-2234	189°10'	29,56	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-P-2234	-49°48'26,578"	-20°52'18,735"	507,09	EUM-M-0568	189°29'	79,96	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-M-0568	-49°48'27,034"	-20°52'21,299"	506,17	EUM-M-0569	195°21'	147,15	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-M-0569	-49°48'28,398"	-20°52'25,915"	505,74	EUM-P-2235	193°56'	83,79	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-P-2235	-49°48'29,096"	-20°52'28,559"	505,18	EUM-M-0570	195°41'	16,77	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-M-0570	-49°48'29,253"	-20°52'29,084"	505,09	EUM-M-0571	168°55'	143,61	CNS: 12.012-1 Mat. 15.630
EUM-M-0571	-49°48'30,864"	-20°52'33,501"	503,14	EUM-M-0572	295°32'	74,24	CNS: 12.012-1 Mat. 25.105
EUM-M-0572	-49°48'33,181"	-20°52'32,460"	501,98	EUM-V-0770	295°12'	640,92	CNS: 12.012-1 Mat. 32.609
EUM-V-0770	-49°48'53,227"	-20°52'23,556"	485,38	EUM-P-2236	295°18'	100,63	CNS: 12.012-1 Mat. 32.599
EUM-P-2236	-49°48'56,374"	-20°52'22,157"	482,78	EUM-P-2237	294°57'	82,96	CNS: 12.012-1 Mat. 32.599
EUM-P-2237	-49°48'58,976"	-20°52'21,019"	484,49	E76-M-1222	295°22'	321,5	CNS: 12.012-1 Mat. 32.599
E76-M-1222	-49°49'09,024"	-20°52'16,535"	477,08	ARL-V-X007	155°53'	69,03	CNS: 12.012-1 Mat. 15.619 Parcela 12
ARL-V-X007	-49°49'07,624"	-20°52'14,730"	486,63	ARL-V-X006	76°49'	872,54	CNS: 12.012-1 Mat. 30.662

PROPRIETARIA: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.171.382/0001-77, com sede na Rodovia João Pedro Rezende, Km. 10,1, zona rural, município de Monte Aprazível-SP. **TÍTULO AQUISITIVO:** (sem área maior) Matrícula nº 9.136, feita em 01 de abril de 1986, livro 02, deste Registro Imobiliário. **CADASTRADA NO INCRA:** sob o número 609.699.001.106.0, constituindo área total de 231.0000 ha., módulo rural: 10.0000 ha., número de módulos rurais: 23,10, módulo fiscal: 30.0000 ha., número de módulos fiscais: 7.7000.

fração mínima de parcelamento: 3.0000 ha., nome do imóvel "Fazenda Santa Rita de Cássia", nome do declarante: Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Alcool Ltda, cadastrado na RECEITA FEDERAL - (NIRF) sob o número 0.299.742-8. **INSCRIÇÃO NO CAR:** inscrito no CAR-Cadastre Ambiental Rural, SICAR-SP nº 35327020237801 e SICAR-Federal nº SP-3532702-A9C91D6S72574D1BB1E26A7528325HFS; Propriedade - área calculada de 265,18 ha.; Área Total da Propriedade - 265,18 ha.; Outros corpos d'água - 1,65 ha.; Área Total de APP - 12,96 ha.; Vegetação Nativa - 21,68 ha.; Reserva Legal - 21,68 ha.; Uso Consolidado - 1,03 ha. **CERTIFICAÇÃO:** b4b35333-1848-4345-8cb8-bedff6498eb. Protocolo nº 114840 - 23/03/2022, prorrogado o prazo de prenotação do protocolo. Processo nº 279, Imóvel: R\$ 11,95, Estado: R\$ 3,40, Sefaz: R\$ 2,33, Receita: R\$ 0,03, T. Just: R\$ 0,82, M. Públ: R\$ 0,57, I. Mun: R\$ 0,60, TOTAL: R\$ 20,30. O Escrevente: *Paulo Mauricio Hannickel* (Paulo Mauricio Hannickel). O Oficial: *Eduardo Dias* (Eduardo Dias).

Selo Digital: 120121311011484000002222G

ANEXO II

CERTIDÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL
CNPJ: 45.765.914/0001-81

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1998 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfo.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:10 do dia 04/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/09/2022.

Código de controle da certidão: A17D.F116.6E21.774A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA
EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 04.171.382/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfa.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:46 do dia 17/06/2022 «hora e data de Brasília».

Válida até 14/12/2022.

Código de controle da certidão: 0D71.2C8C.D184.50BA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Principal / Valor Nominal	RS435.000.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões de reais) (" <u>Valor Nominal</u> ").					
Data de Vencimento Final	25 de novembro de 2026 (" <u>Data de Vencimento Final</u> ").					
Remuneração	Juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido na CPR-Financeira), acrescida de <i>spread</i> de 15,00% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração</u> ").					
Pagamento do Valor Nominal	O Valor Nominal será devido em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais, pagáveis em cada uma das seguintes Datas de Pagamento do Valor Nominal:					
	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL	#	DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL
	1	25/05/2022	2,1429%	19	25/09/2024	2,8571%
	2	25/06/2022	2,1429%	20	25/10/2024	2,8571%
	3	25/07/2022	2,1429%	21	25/11/2024	2,8571%
	4	25/08/2022	2,1429%	22	25/05/2025	2,8571%
	5	25/09/2022	2,1429%	23	25/06/2025	2,8571%
	6	25/10/2022	2,1429%	24	25/07/2025	2,8571%
	7	25/11/2022	2,1429%	25	25/08/2025	2,8571%
	8	25/05/2023	2,8571%	26	25/09/2025	2,8571%
	9	25/06/2023	2,8571%	27	25/10/2025	2,8571%
	10	25/07/2023	2,8571%	28	25/11/2025	2,8571%
	11	25/08/2023	2,8571%	29	25/05/2026	3,5714%
	12	25/09/2023	2,8571%	30	25/06/2026	3,5714%
	13	25/10/2023	2,8571%	31	25/07/2026	3,5714%
	14	25/11/2023	2,8571%	32	25/08/2026	3,5714%
	15	25/05/2024	2,8571%	33	25/09/2026	3,5714%
	16	25/06/2024	2,8571%	34	25/10/2026	3,5714%
	17	25/07/2024	2,8571%	35	Data de Vencimento Final	saldo remanescente do Valor Nominal
	18	25/08/2024	2,8571%			
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga no dia 25 de cada mês calendário desde a Data de Desembolso da CPR-Financeira (inclusive) até o que ocorrer primeiro entre a data da amortização integral do Valor Nominal e a Data de Vencimento Final.					
Prêmio de Pagamento Antecipado	Em caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento indicados na CPR-Financeira, liquidação antecipada facultativa total ou amortização antecipada facultativa parcial da CPR-Financeira, será devido, ainda, prêmio equivalente ao saldo devedor da CPR-Financeira aplicado sobre o produto entre (a) o valor indicado na tabela					

	abaixo correspondente à data do pagamento antecipado; e (b) a razão entre (i) o número de dias corridos entre a data do pagamento antecipado e a Data de Vencimento Final, e (ii) 30 (trinta), calculado nos termos da CPR-Financeira:												
	<table> <tr> <th>DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO</th><th>VALOR</th></tr> <tr> <td>De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)</td><td>0,4500</td></tr> <tr> <td>De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)</td><td>0,3500</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)</td><td>0,2000</td></tr> <tr> <td>De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)</td><td>0,1000</td></tr> <tr> <td>A partir de 01/04/2025 (inclusive)</td><td>zero</td></tr> </table>	DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR	De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500	De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500	De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000	De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000	A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero
DATA DO PAGAMENTO ANTECIPADO	VALOR												
De 29/10/2021 (Data de Emissão) (inclusive) a 30/09/2022 (inclusive)	0,4500												
De 01/10/2022 (inclusive) a 31/03/2023 (inclusive)	0,3500												
De 01/04/2023 (inclusive) a 31/03/2024 (inclusive)	0,2000												
De 01/04/2024 (inclusive) a 31/03/2025 (inclusive)	0,1000												
A partir de 01/04/2025 (inclusive)	zero												
Encargos Moratórios	(i) Multa não compensatória de 2.0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1.0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, em adição aos juros remuneratórios calculados, <i>pro rata die</i> , à mesma taxa da Remuneração, que incidirão até a data do efetivo pagamento.												
Demais Encargos	Todos os demais encargos, despesas, custos, indenizações, honorários, comissões e demais valores devidos nos termos da CPR-Financeira.												

As presentes tabelas, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, as presentes tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da CPF-Financeira e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos do Credor.

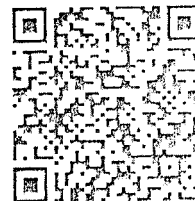
ANEXO IV

REGISTROS E AVERBAÇÕES DA GARANTIA EXISTENTE PARA BAIXA, CANCELAMENTO E
LIBERAÇÃO

Cartório / Comarca	Matrícula Antiga (encerrada) / Registro e Averbação	Matrícula Nova (atual) / Registro e Averbação
Oficial de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, Comarca de São Simão, Estado de São Paulo	Matrícula nº 18.986 / R.14 e Av.21 Matrícula nº 9.136 / R.18 e Av.25	Matrícula nº 34.836 / Av. 2 e Av. 3 Matrícula nº 34.843 / Av. 1 e Av. 2
Oficial de Registro de Imóveis de São Simão, Comarca de São Simão, Estado de São Paulo	Matrícula nº 3.629 / R.16 e Av.18	Matrícula nº 14.424 / Av.1
Oficial de Registro de Imóveis de Buritama, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo	Matrícula nº 8.729 / R.25 e Av.30 Matrícula nº 7.352 / R.21 e Av.26	Matrícula nº 21.663 / Av. 1 e Av.2 Matrícula nº 21.649 / Av. 1 e Av.2
Oficial de Registro de Imóveis de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo	Matrícula nº 13.524 / R.28 e Av.35 Matrícula nº 15.073 / R.29 e Av.36 Matrícula nº 856 / R.39 e Av.44	Matrícula nº 39.058 / Av.1 e Av. 2 Matrícula nº 39.059 / Av.1 e Av. 2 Matrícula nº 39.012 / Av.3 e Av. 4



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2QQW8-LETFF-7VU9U-GD2GN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador
Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Carlos Alberto Moreno (CPF 026.430.488-81)
Carlos Alberto Moreno (CPF 026.430.488-81)
Carlos Alberto Moreno (CPF 026.430.488-81)
Carlos Alberto Moreno (CPF 026.430.488-81)
André Luís Moreno (CPF 159.922.818-19)
André Luís Moreno (CPF 159.922.818-19)
André Luís Moreno (CPF 159.922.818-19)
André Luís Moreno (CPF 159.922.818-19)
Marilda Izabel de Freitas Moreno (CPF 246.702.448-25)
Flávia Matos Nogueira (CPF 258.573.028-03)
Luciana Moreno Sorroche (CPF 077.073.448-04)
JOSÉ ROBERTO SORROCHE (CPF 033.147.978-85)
Márcia Antônia Moreno Ferreira (CPF 065.615.448-97)
Wagner Antônio Ferreira (CPF 048.582.238-50)
Maria Cássia Moreno Sala (CPF 062.675.988-96)
WALTER LUIZ SALA (CPF 864.444.848-04)

Bruno Patrício Braga do Rio (CPF 099.213.817-50)

Samuel Albino da Silva (CPF 023.219.337-12)

Matheus Gomes Faria (CPF 058.133.117-69)

Victor Gallo Otozato (CPF 418.667.558-97)

Katherine Olga Kardos (CPF 405.403.898-03)

Adélia Sartóri Moreno (CPF 112.348.928-98)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2QQW8-LETF-7VU9U-GD2GN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

